



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 127

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo	1	30	
Casa Civil.....	3	36	
Casa Militar.....		36	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão			47
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3	36	47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	37	200
Secretaria de Estado de Saúde	8	37	200
Secretaria de Estado de Educação.....	8	38	201
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		38	206
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		38	207
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...	14		
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	14	38	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...	14		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		38	207
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		42	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...		43	211
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	15	43	213
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			213
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		44	214
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	46	214
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			214
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	46	215
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			215
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			215
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	46	215
Ineditoriais			216

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.581, DE 02 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.175.095,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e noventa e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs 080.003.347/2015, 084.000.370/2014, 084.000.373/2014, 084.000.351/2014, 084.000.350/2014, 084.000.112/2015 e 084.000.374/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.175.095,00 (quatro milhões, cento e setenta e cinco mil e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de repasse do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC/FNDE à Secretaria de Estado de Educação do DF por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos Termos de Compromisso /PAR nºs 4450/2014, 7042/2014, 3174/2014, 3173/2014, 4426/2014 e 4451/2014.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1721.35.03	140	1.210.560		4.175.095
	1721.35.13	177	2.964.535		
2015AC00253					TOTAL 4.175.095

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		IDUSO
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		FONTE
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		DETALHADO
	99	44.90.52
		0
		177
		1.339.575
		1.339.575
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		
	99	33.90.30
		0
		140
		1.210.560
		1.210.560
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS		
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL		
	99	44.90.52
		0
		177
		450.000
		450.000
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		
	99	44.90.52
		0
		177
		974.960
		974.960

12.363.6221.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	177	200.000	200.000
2015AC00253	TOTAL					4.175.095	

DECRETO Nº 36.582, DE 02 DE JULHO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.695.647,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a” e “b”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 309.000.073/2015, 112.002.606/2015, e 417.000.424/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.695.647,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte 178 – Recursos Decorrentes de Juros sobre o Capital, e anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2015
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1321.12.00	178	56.000		56.000
2015AC00254					TOTAL	56.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP				3.490.716

15.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.14	0	100	3	
		10	33.90.30	0	100	470.269	
		10	33.90.36	0	100	267.738	
		10	33.90.47	0	100	300.000	1.038.010
15.126.6004.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005160 2499	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- - GUARÁ						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	10	44.90.52	0	100	152.000	152.000
15.126.6004.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005161 2578	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- GUARÁ						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	10	33.90.30	0	100	79.000	
		10	33.90.39	0	100	491.711	570.711
15.131.6004.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000136 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	149.466	149.466
17.512.6208.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 007995 0001	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS-- DISTRITO FEDERAL						
	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS MANTIDA (M) 0	99	33.90.30	0	100	507.895	
		99	33.90.39	0	100	1.072.634	1.580.529
190105/00001 28105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						95.000
13.392.6219.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 009814 5966	APOIO A EVENTOS- CULTURAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
	EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	3	33.90.39	0	100	95.000	95.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						2.053.931
14.243.6223.2461		APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						
Ref. 006812	0001	APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRIT						
			99	44.50.52	0	132	2.053.931	
								2.053.931
2015AC00254							TOTAL	5.639.647

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190131/00001	28131	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						56.000	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009478	9780	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA							
			29	33.90.39	0	178	56.000		
								56.000	
2015AC00254								TOTAL	56.000

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.490.716
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 005229	9698	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.490.716	3.490.716
190103/00001	28103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO						95.000
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009179	5943	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS- PLANO PILOTO						
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						

			1	33.90.39	0	100	95.000	
510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						95.000
14.243.6223.2461		APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						2.053.931
Ref. 006812	0001	APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES- PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRIT						
			99	33.50.41	0	132	2.053.931	
								2.053.931
2015AC00254							TOTAL	5.639.647

CASA CIVIL

CHEFIA-ADJUNTA DE ARTICULAÇÃO E CORRDENAÇÃO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 10 de abril de 2015, da Subchefia de Assuntos Jurídicos, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2015, página 29, ONDE SE LÊ “PORTARIA Nº 23, DE 10 DE ABRIL DE 2015” leia-se “PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2015.”

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SEGAD/SECRIANÇA Nº 10, DE 02 DE JULHO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, o disposto no art. 12 da Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Especialista Socioeducativo; Atendente de Reintegração Socioeducativo e Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa.
Art. 2º Tornar desnecessárias, na Carreira Socioeducativa, as especialidades não descritas nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

JANE KLÉBIA N. S. DOS REIS
Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

ANEXO I

CARGO: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO

ESPECIALIDADES: 1 – Administração; 2 – Artes Cênicas; 3 – Artes Música; 4 – Artes Plásticas; 5 - Comunicação Social – Jornalismo; 6 – Contabilidade; 7 – Direito e Legislação; 8 – Educação Física; 9 – Estatística; 10 – Pedagogia; 11 – Psicologia; 12 – Serviço Social; 13 – Sociologia.

CARGO: ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO

CARGO: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

ESPECIALIDADES: 1 - Técnico Administrativo; 3 - Técnico Em Contabilidade.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO

ESPECIALIDADES: 1 - ADMINISTRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relativas à gestão de pessoas, orçamento e finanças, patrimônio, material, transporte, cargos e salários, organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução

das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos que exijam a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração; realizar análise de processos, sistemas e métodos; participar da elaboração de racionalização e reorganização de estruturas e rotinas administrativas; analisar a organização no contexto interno e externo; elaborar diagnóstico institucional, identificando problemas e oportunidades para aperfeiçoamento e melhoria dos processos; coordenar atividades e elaborar propostas relacionadas ao controle de planos, programas, projetos e contratos; promover a articulação de programas, projetos e parcerias estratégicas; participar da elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico do órgão; monitorar, sistematizar e executar as atividades dos planejamentos estratégico, tático e operacional; facilitar processos de mudanças; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico - orçamentário das ações do órgão; elaborar e revisar manuais de procedimentos; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Administração. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Iniciativa; Liderança; Capacidade de síntese, de negociação, de comunicação; Visão crítica; Administração de conflitos; Trabalho em equipe; Capacidade de decisão; Raciocínio lógico. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

2 - ARTES CÊNICAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades na área de artes cênicas; coordenar atividades e divulgar conhecimentos específicos em artes; elaborar e executar atividades socioeducativas de convivência e de ressocialização em oficinas de artes cênicas para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver pesquisas e criações artísticas; coordenar e orientar a coleta de dados para a elaboração de projetos artísticos; elaborar e analisar projetos em artes cênicas; planejar e coordenar cursos junto às unidades do sistema socioeducativo; planejar e ministrar oficinas pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; propor e participar de projetos de capacitação; incentivar os socioeducandos a consciência crítica sobre a importância da valorização artístico-cultural como bem comum, a ser valorizado no conjunto das possibilidades de desenvolvimento sociocultural profissional; participar de estudos de caso quando solicitado; desenvolver atividades artísticas que envolvam a valorização da identidade étnica e de gênero; propiciar o contato com o mundo artístico para a ressocialização dos socioeducandos; planejar e executar projetos sociais para a área de artes cênicas; especificar e solicitar o material didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; promover a integração da família, comunidade e dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através da sua área de atuação; confeccionar material didático pedagógico de interesse da sua área de atuação; desenvolver e atuar em obras para teatro e cinema junto às unidades do sistema socioeducativo; desenvolver, nos socioeducandos habilidades músico-corporais; desenvolver a escrita e o trabalho intelectual e subjetivo das obras para teatro e cinema; promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas relacionados à Artes Cênicas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Artes Cênicas. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Organização; trabalho em equipe; percepção estética; iniciativa; criatividade; dinamismo; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; administração de conflitos; capacidade de comunicação, síntese, negociação, análise e decisão visão crítica; raciocínio lógico. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Artes Cênicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

3 - ARTES MÚSICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades na área de música; coordenar atividades e divulgar conhecimentos específicos em música; elaborar e executar atividades socioeducativas de convivência e de ressocialização em oficinas de música para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Elaborar obras musicais, projetos em música, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais direcionados aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; estudar e pesquisar música; planejar e coordenar cursos junto às unidades do sistema socioeducativo; planejar e ministrar oficinas pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; propor e participar de projetos de capacitação; incentivar os socioeducandos a consciência crítica sobre a importância da valorização artístico-cultural como bem comum, a ser valorizado no conjunto das possibilidades de desenvolvimento sociocultural profissional; desenvolver atividades musicais que envolvam a valorização da identidade étnica e de gênero; propiciar o contato com o mundo artístico e musical para a ressocialização dos

socioeducandos; planejar e executar projetos sociais para a área de música; especificar e solicitar o material didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; promover a integração da família, comunidade e dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através da sua área de atuação; confeccionar material didático pedagógico de interesse da sua área de atuação; participar de estudos de caso quando solicitado; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Música. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Organização; trabalho em equipe; percepção estética; iniciativa; criatividade; sensibilidade; respeito às diversidades; dinamismo; flexibilidade; visão global e espacial; discernimento; administração de conflitos; capacidade de síntese, de negociação e de comunicação; visão crítica. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Música, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro em órgão competente.

4 - ARTES PLÁSTICAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relativas à artes plásticas; criar e executar obras de arte ou aplicar as artes visuais junto às unidades do sistema socioeducativo; elaborar e executar atividades socioeducativas de convivência e de ressocialização em oficinas de artes plásticas para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Desenvolver pesquisas e criações artísticas e aplicá-las nas unidades do sistema socioeducativo; elaborar, analisar e executar projetos de artes plásticas; divulgar os produtos e as obras concebidas; desenvolver a escrita e o trabalho intelectual e subjetivo das obras de arte; planejar, coordenar e ministrar cursos e oficinas pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; propor e participar de projetos de capacitação; incentivar os socioeducandos a consciência crítica sobre a importância da valorização artístico-cultural como bem comum, a ser valorizado no conjunto das possibilidades de desenvolvimento sociocultural profissional; desenvolver atividades artísticas que envolvam a valorização da identidade étnica e de gênero; participar de estudos de caso quando solicitado; propiciar o contato com o mundo artístico para a ressocialização dos socioeducandos; planejar e executar projetos sociais para a área de artes; especificar e solicitar o material didático-pedagógico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; promover a integração da família, comunidade e dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através da sua área de atuação; confeccionar material didático pedagógico de interesse da sua área de atuação; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Artes Plásticas. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Organização; trabalho em equipe; criatividade; percepção estética; capacidade de especulação, experimentação, síntese, decisão, comunicação e negociação; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; administração de conflitos; visão crítica; FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Artes Plásticas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

5 - COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar as atividades de Comunicação Social do órgão que incluem ações de assessoria de imprensa, inclusive no meio digital, observadas as diretrizes promovidas pelo órgão; manifestar-se sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir matérias para divulgação interna ou externa; manter atualizados site, redes sociais e demais serviços ou produtos de comunicação do órgão; prestar assessoria de imprensa nos assuntos de comunicação social, bem como as ações que utilizem os meios eletrônicos, internet e intranet; acompanhar, avaliar e arquivar, para fins de registro histórico, as notícias publicadas na imprensa, que sejam de interesse do órgão; fazer registro fotográfico e manter os arquivos sobre eventos e solenidades do órgão; editar as publicações, supervisionando os trabalhos de redação, revisão, diagramação, arte, finalização, orçamento, impressão e distribuição; produzir e acompanhar a realização dos trabalhos audiovisuais de produção, redação, edição e finalização de vídeos e áudios; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados com o objetivo de informar e orientar a opinião pública; intermediar o relacionamento com a mídia, bem como a articulação com os órgãos de imprensa para divulgação de assuntos de interesse do órgão, promovendo a imagem institucional; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicação em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; auxiliar na utilização de veículo interno de comunicação para divulgação de informação por meio de cartazes, avisos, circulares, mala direta e de outros meios de divulgação interna; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse do órgão e da Administração e proceder internamente a sua divulgação; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades; elaborar e apresentar relatórios

periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Comunicação Social. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Observação; criatividade; capacidade de interpretação, de convencimento, de negociação e de síntese; curiosidade; senso crítico; organização; improvisação; imparcialidade; visão ética, humana, histórica e crítica; fluência verbal e escrita. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Bacharelado em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

6 - CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relativas à área específica de Contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira, patrimonial e fiscal; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Elaborar, examinar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; emitir relatório técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras; orientar e elaborar o plano de contas; supervisionar e controlar os levantamentos e as escriturações contábeis relativas aos fatos econômico-financeiros; planejar o sistema de registro e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; supervisionar os trabalhos de classificação e contabilização de documentos; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; orientar e executar a classificação e avaliação de despesas e das receitas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira; opinar em processos relacionados com empenhos de despesas, contratos, convênios e outros que envolvam assuntos contábeis e financeiros; calcular índices econômicos e financeiros; conciliar saldo de contas; analisar processos e folhas de pagamento; orientar setores da instituição sobre o cumprimento das normas contábeis do órgão; auxiliar na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento; analisar as funções das contas contábeis; acompanhar e revisar os registros contábeis efetuados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; elaborar a prestação de contas anual e trimestral; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; conhecer o sistema integrado de contabilidade do governo local; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; realizar trabalhos de auditoria contábil quando solicitado; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; zelar pela fiscalização orçamentária, financeira e do patrimônio público no âmbito do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Contabilidade. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Iniciativa; objetividade; raciocínio lógico; capacidade de síntese e de negociação; administração de conflitos; trabalho em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

7 - DIREITO E LEGISLAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à área específica de Direito e Legislação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Prestar assessoria jurídico-legislativa às unidades orgânicas do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas, zelando pelo cumprimento das orientações emanadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; coordenar, supervisionar e executar atividades de natureza jurídica, envolvendo emissão de pareceres jurídicos, análise de processos, elaboração de contratos, convênios, projetos de leis, decretos, regulamentos e registros; elaborar despachos e atos diversos sobre assuntos jurídicos para assegurar fundamentos jurídicos nas decisões; prestar assistência jurídica ao órgão gestor da carreira oferecendo orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis, decretos e regulamentos; analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências, normas legais e outros, estudando sua aplicação, para atender os casos de interesses do órgão gestor da carreira; acompanhar a situação jurídica dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, zelando pela observância dos deveres e direitos garantidos pelas legislações aplicáveis à espécie; acompanhar o andamento de processos de interesse do órgão; preparar e executar atos referentes a processos administrativos; apreciar e propor alterações legislativas com relação às matérias de interesse do órgão; cientificar as Unidades responsáveis quanto às irregularidades, ilegalidades e fragilidades administrativas, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo; apoiar o Controle Externo no exercício de suas atividades; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais; elaborar e apresentar relatórios periódicos; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade

ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Direito e Legislação. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Iniciativa; Liderança; Capacidade de síntese; Capacidade de negociação, de decisão e de análise; Visão crítica; Administração conflitos; Trabalho em equipe; **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

8 - EDUCAÇÃO FÍSICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades na área de educação física; elaborar e executar atividades socioeducativas de convivência e de ressocialização em oficinas de esportes para os jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar e ministrar oficinas, aulas e atividades pedagógicas, propiciando aprendizagens significativas para os jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; coordenar, orientar, supervisionar e executar trabalhos especializados em educação física, assuntos técnicos e de administração desportiva; realizar o planejamento, registros e relatórios de aproveitamento solicitados; desenvolver pesquisas direcionadas aos socioeducandos na área de educação física e esportes; elaborar, analisar e executar projetos na área de atuação; planejar e coordenar cursos junto às unidades do sistema socioeducativo; elaborar proposta para implantação de oficina com vistas a melhoria e desenvolvimento de atitudes, disciplina e comportamentos sociais; participar de estudos de caso quando solicitado; realizar oficinas que propiciem despertar nos socioeducandos a consciência crítica sobre a importância da valorização da saúde e do desporto como bem comum; propiciar o contato com o mundo desportivo para a ressocialização dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover a integração da família, comunidade e dos jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas através da sua área de atuação; confeccionar material didático pedagógico de interesse da sua área de atuação; identificar talentos e desenvolver habilidades desportivas; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Educação Física. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Organização; trabalho em equipe; iniciativa; liderança; capacidade de comunicação, negociação e decisão; criatividade e inovação; controle emocional; flexibilidade; discernimento; administração de conflitos; dinamismo; fluência verbal; respeito às diversidades. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Licenciatura em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro em órgão competente.

9 - ESTATÍSTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relativas ao levantamento e interpretação de dados estatísticos, participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar, executar e/ou dirigir pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos; estudar e determinar a extensão e a natureza das pesquisas; realizar estudos e pesquisas que visem ao conhecimento e à interpretação de fenômenos estatísticos e sua representação gráfica; projetar séries estatísticas; promover o intercâmbio com unidades atuantes em estatística; informar sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados de investigação; elaborar instrumentos e instruções de serviço e orientar pesquisadores e aplicadores de instrumentos; desenhar amostras; proceder à crítica de instrumentos de coleta, compilar, tratar e avaliar os dados coletados; organizar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; elaborar e apresentar quadros demonstrativos referentes à orientação em trabalhos e investigações estatísticas; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Estatística. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Criatividade; raciocínio lógico e matemático; capacidade analítica e de síntese; organização; objetividade; perspicácia; trabalho em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

10 – PEDAGOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à área específica de Pedagogia utilizando recursos pedagógicos e técnicas específicas para obter um perfil completo do desenvolvimento do socioeducando; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar, coordenar e executar processos de diagnóstico pedagógico identificando interesses, aptidões e habilidades dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; elaborar e acompanhar a execução de planos de ações socioeducativas complementares; planejar, coordenar, supervisionar e assessorar a execução de programas pedagógicos no âmbito do órgão; executar pesquisas

e propor metodologia de atendimento pedagógico aos socioeducandos; promover articulação com órgãos públicos e privados, tendo em vista a execução de programas integrados; planejar, coordenar e participar de encontros, seminários, treinamentos, simpósios e cursos; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; participar de análise, estudo, organização, elaboração e implantação de projetos educacionais relacionados às áreas de esporte, cultura, lazer, iniciação profissional e escolarização ou em outras áreas cujos reflexos nela venham incidir; participar e coordenar reuniões intra e inter-profissionais com equipes de trabalho das unidades, estabelecendo indicadores de efetividade da programação-fim e da atividade-meio; participar da elaboração do plano de ação, assegurando a unidade da programação-fim; participar de estudos de caso, visitas técnicas, comissões de avaliações disciplinares, audiências e demais reuniões no âmbito escolar, de iniciação profissional e comunitário ou em outras áreas cujos reflexos nela venham incidir; elaborar parecer técnico pedagógico; realizar atendimentos pedagógicos individuais, grupais e familiares; articular parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com rede de ensino, empresas e órgãos públicos; encaminhar jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas para a rede interna e externa nas demandas relacionadas às temáticas escolares, iniciação profissionalizante e de esporte, cultura e lazer; realizar acompanhamento e avaliação técnica pedagógica do desempenho do socioeducando; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Pedagogia. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Bom senso; capacidade de observação e de questionamento; senso crítico; capacidade de escuta; mediação de conflitos; respeito às diversidades; respeito à autoria e à autonomia; trabalho em equipe. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

11 - PSICOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à área específica de Psicologia; atuar na área de gestão de pessoas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar atendimento psicológico dirigido aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, aos seus familiares e/ou responsáveis de forma individual e grupal; realizar atendimento psicológico aos servidores do órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas; elaborar planos operativos, pareceres psicológicos, laudos, relatórios, diagnósticos e encaminhamentos; intervir em situações específicas no cumprimento da medida socioeducativa intra ou extra unidade voltadas diretamente à execução da medida; elaborar encaminhamento à rede de apoio ao sistema de garantia de direitos e/ou à comunidade; direcionar as intervenções e atendimentos interdisciplinares; participar do planejamento das atividades do órgão; planejar, elaborar e executar treinamentos, palestras, esclarecimentos, seminários, cursos e afins para servidores, socioeducandos, família, equipe interdisciplinar, instituições parceiras e comunidade em geral; planejar e executar atividades socioeducativas e psicoterapêuticas individuais e grupais; participar e promover reuniões e atividades internas e externas para estudos de caso; colaborar na elaboração de instrumentais de acompanhamento, avaliação e pesquisa; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; realizar estudos a fim de subsidiar o planejamento e as modalidades de intervenção junto ao socioeducando; participar das discussões relativas aos aspectos legais, políticos, culturais e técnicos do sistema socioeducativo; colaborar, elaborar, coordenar e executar atividades relacionadas à área de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Psicologia. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Sigilo profissional; capacidade de escuta; liderança; iniciativa; trabalho em equipe; imparcialidade; criatividade; flexibilidade; senso crítico. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

12 - SERVIÇO SOCIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relacionadas à área específica de Serviço Social, referentes à interpretação da questão social, ao acompanhamento de adolescentes, jovens e suas famílias; participar de planos, programas e projetos os quais envolvam assuntos relacionados às competências e às atribuições privativas do Serviço Social; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Participar da definição da metodologia de trabalho para garantir a participação do socioeducando em todos os níveis de ação institucional, acompanhando e avaliando a programação da unidade para realimentação dos planos operativos; participar do planejamento de atividades elaborando as diretrizes operacionais e o plano operativo, compatibilizando os recursos institucionais com as expectativas e necessidades da comunidade socioeducativa; participar, em conjunto com outras unidades, da elaboração de projeto de captação de recursos externos; participar, em conjunto com outros profissionais, de estudos, levantamentos, amostragens e elaboração de relatórios para órgãos externos e internos; propor articulação dos organismos públicos e privados para racionalização e otimização de recursos; orientar a comunidade do sistema socioeducativo sobre direitos e deveres, normas, códigos e legislação; encaminhar os socioeducandos e famílias para acesso a direitos instituídos; participar da elaboração de instrumentos de coleta de dados para subsidiar a avaliação social, sua aplicação e organização; realizar atendimento, triagem, avaliação social e acompanhamento do socioeducando; manter articulação sistemática com os sistemas e políticas integrantes do Sistema de Garantia de Direitos em consonância com o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; estudar, propor e estabelecer indicadores de efetividade e de racionalização das atividades propostas; criar, implantar e manter sistema de acompanhamento e controle das ações estabelecidas; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; elaborar e executar projetos de pesquisas e levantamentos na área social para subsidiar a avaliação e a execução da programação-fim; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Serviço Social. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Trabalho em equipe; capacidade de escuta; capacidade de comunicação, síntese, negociação, análise e decisão; mediação de conflitos; sigilo profissional; visão crítica. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

13 – SOCIOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, executar, monitorar, supervisionar e avaliar atividades relativas à pesquisa socioeconômica, cultural, política e organizacional; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; efetuar levantamento sistemático de dados para diagnosticar e fornecer subsídios à realização de diagnósticos e problemas das diversas áreas de atuação; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle de trabalho para assegurar a sua validade; analisar os resultados obtidos, utilizando técnicas estatísticas de análise de conteúdos para possibilitar a compreensão e a aplicação dos fenômenos em estudos ou permitir as reformulações e os reajustes necessários ao diagnóstico da situação; orientar e treinar pessoal para a execução de pesquisas; elaborar, analisar e implantar programas sociais; analisar projetos e pesquisas sociais; testar e aplicar novos métodos de investigação, estudar a organização social e propor o uso adequado de sistemas alternativos e cooperativos; controlar e avaliar os resultados ou implantação de programas no campo social; promover a avaliação da melhoria do padrão social e analisar os reflexos de investimentos nas áreas de atuação; elaborar metodologias e técnicas específicas de investigação social aplicadas nas áreas de atuação; supervisionar, orientar, acompanhar e realizar a disseminação dos resultados de estudos e pesquisas; planejar, coordenar, orientar e acompanhar testes, aplicação e análise de métodos e técnicas de desenvolvimento de atividades sociais; planejar, supervisionar, orientar e acompanhar a realização de intercâmbios com instituições atuantes na área de pesquisa; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico-orçamentário das ações do órgão; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Sociologia. COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Iniciativa; capacidade de síntese, análise, observação, descrição e registro; rigor científico; trabalho em equipe; flexibilidade; compreensão de valores e motivações. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Sociologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. DENOMINAÇÃO DO CARGO: ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIOEDUCATIVO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades relacionadas à guarda, vigilância, acompanhamento, escolta e segurança dos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e no Estatuto da Criança e do Adolescente sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo; participar de planos, programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. DESCRIÇÃO DETALHADA: Participar de atividades relacionadas ao planejamento, execução e supervisão de atividades socioeducativas com os socioeducandos; fornecer informações para subsidiar o planejamento, acompanhamento e execução físico - orçamentário das ações do órgão; proceder a vigilância e guarda dos socioeducandos; recepcionar os socioeducandos recém-chegados e orientá-los quanto à disciplina, direitos e deveres estabelecidos nas normas internas da unidade; entregar uniforme ao socioeducando recém-chegado à unidade, se for o caso; determinar o quarto mais adequado ao socioeducando recém-chegado, em conjunto com a direção/supervisão e o setor de segurança; tomar ciência dos fatos registrados no livro de ocorrências da unidade, na passagem do plantão e sempre que necessário; adotar os procedimentos como receber as chaves dos quartos, realizar a chamada por quarto e verificar os cadeados mantendo a rotina de atividades dos socioeducandos; observar os horários das atividades e de recolhimento aos quartos; manter a guarda nos módulos/casas; acionar a unidade competente em caso de

anormalidades; inspecionar e instruir os jovens e adolescentes quanto aos hábitos de higiene e apresentação pessoal; supervisionar a distribuição de material de higiene e limpeza; supervisionar o recolhimento dos uniformes, roupas de cama e toalhas conforme cronograma da lavanderia; fiscalizar e coordenar a organização das dependências da unidade; supervisionar o recolhimento do material não utilizado; vistoriar os quartos revistando colchões e banheiros; verificar instalações de infraestrutura e comunicar aos responsáveis eventuais problemas identificados; realizar revistas pessoais nos socioeducandos nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que necessário; recolher e comunicar imediatamente a unidade competente e à direção da unidade os objetos e substâncias não autorizadas, quando encontrados; realizar escolta e acompanhar os jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às Delegacias, Fóruns, Instituto Médico Legal, Hospitais, Clínicas ou a quaisquer outras atividades externas, priorizando sempre a integridade física dos socioeducandos e servidores, acionando apoio policial sempre que necessário; comunicar à direção da unidade a hospitalização do socioeducando; supervisionar o atendimento às orientações médicas, bem como a ministração de medicamentos prescritos, quando necessário; coordenar e supervisionar a distribuição das refeições e lanches aos socioeducandos; supervisionar o horário das visitas semanais; receber os visitantes constantes da listagem elaborada previamente; acompanhar os visitantes até a presença do jovem e adolescente; manter-se atento durante toda a visita, interferindo quando necessário; avisar quanto ao término da visita e acompanhar a saída dos visitantes; realizar revistas e verificação em alimentos, bebidas ou outros itens trazidos pelos visitantes, em veículos e pessoas que adentrem as unidades, conforme normas de segurança estabelecidas; acompanhar o socioeducando ao local determinado para as atividades, conforme determinação prévia; manter-se presente durante o desenvolvimento das atividades internas ou externas do jovem e adolescente; acompanhar o socioeducando ao quarto, após revista, ao término das atividades; certificar-se da pontualidade e assiduidade dos internos nas atividades desenvolvidas; auxiliar no desenvolvimento de atividades pedagógicas direcionadas aos jovens e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; participar na elaboração de relatórios no tocante à disciplina e desenvolvimento dos jovens e adolescentes atendidos, juntamente com a equipe de profissionais especialistas socioeducativos; participar nos estudos de caso; seguir procedimentos e normas de segurança; certificar-se da observância das recomendações quanto à prevenção de incêndios; efetuar rondas periódicas de inspeção da unidade, examinando portas, janelas e portões; fiscalizar a entrada e saída de pessoas na unidade ou setor; impedir o acesso à unidade ou setor de pessoas, veículos, bens e materiais não autorizados pela direção; observar a movimentação de pessoas nas mediações do seu posto de trabalho; atender e prestar informações ao público; manter o registro de todas as ocorrências verificadas durante seu turno de trabalho; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de área; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Iniciativa; sensibilidade; respeito às diversidades; bom senso; dinamismo; flexibilidade; visão global e espacial; discernimento; administração de conflitos; capacidade de análise, síntese, decisão, comunicação e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico; autocontrole; trabalho em equipe; imparcialidade; resistência à frustração e à fadiga. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO **ESPECIALIDADES:** 1 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades técnico-administrativas relacionadas a serviços de apoio administrativo referentes à gestão de pessoas, finanças, orçamento, licitação, contratos e convênios, patrimônio, material, transporte, arquivo, documentação, digitalização e comunicação; participar das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema socioeducativo; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Prestar atendimento telefônico e ao público; realizar a recepção e o cadastramento do jovem, adolescente e/ou familiar no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, fazendo os encaminhamentos necessários; redigir, digitar, conferir, expedir e arquivar documentos e correspondências, inclusive ocorrências dos socioeducandos; participar de estudo socioeducativo, visando à elaboração do planejamento de atividades e sua reprogramação; efetuar cálculos, coletar, processar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades do setor de trabalho; participar da análise e instrução de processos; acompanhar e controlar a tramitação de expedientes ou processos de interesse da unidade de trabalho; acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas administrativas; propor ações de racionalização e otimização dos procedimentos, visando à celeridade dos serviços prestados; organizar, manter e controlar sistemas de arquivos administrativos do setor; acompanhar a atualização da legislação específica do setor; manter os sistemas de apoio à gestão em direitos dos socioeducandos e familiares atualizados, incluindo dados e informações; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Organização; iniciativa; trabalho em equipe; flexibilidade; fluência verbal e escrita. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino.

2 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à contabilidade geral; participar das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema socioeducativo; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área e inerentes ao órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar serviços de escrituração, autorização e controle de pagamento; redigir, digitar, conferir, expedir e arquivar documentos e correspondências, auxiliar na elaboração de balancetes, no encerramento do balanço final e prestação de contas de cada exercício contábil; codificar documentos contábeis; acompanhar a execução de contratos e convênios sujeitos ao controle contábil e financeiro; controlar cobranças efetuadas; revisar contas contábeis e balancetes; contatar os órgãos competentes; examinar documentos fiscais e legislação; manter-se atualizado sobre as normas contábeis; atender à fiscalização na área de sua atuação; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação. 5 – **COMPETÊNCIAS PESSOAIS:** Trabalho em equipe; flexibilidade; dinamismo; organização; raciocínio lógico; objetividade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e curso Técnico de Contabilidade, expedidos por instituição educacional, reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, ou curso técnico de nível médio equivalente. Nas duas situações, há também necessidade de registro no conselho de classe.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, DE 1º DE JULHO DE 2015.
ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude de notícia de falecimento do(s) beneficiário(s) e notificação não atendida pelo(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.167/2005, AGUSTINHO JERONIMO DE LIMA, QNM 26 CJ E LT 42, 35107111, 14/09/2012; 046.000.337/2004, JURACI ROCHA DA SILVA, QNP 13 CJ J LT 23, 30630967, 25/01/2013; 046.003.739/2004, JOÃO MOREIRA DA COSTA, QNO 13 CJ C LT 36, 30361656, 09/11/2012; 046.001.577/2004, QNN 23 CJ N LT 23, 35203404, 30/07/2008; 042.001.576/2004, BILAU PEREIRA DA SILVA, QNP 32 CJ R LT 19, 30747023, 25/06/2013; 046.000.040/2004, JOÃO JOCA DE SOUZA, QNN 20 CJ C LT 23, 35177969, 23/02/2008; 046.000.362/2005, LUIZ PEREIRA DA SILVA, QNP 16 CJ N LT 27, 30693675, 20/02/2015; 046.000.726/2005, IRENE MARIA DA SILVA, QNN 03 CJ D LT 28, 35116579, 27/07/2006; 046.001.147/2004, NEMEZIA MARIA FRIACA, QNP 30 CJ L LT 08, 30734401, 03/08/2011; 046.000.498/2004, AURELINA MARIA DA SILVA, QNP 24 CJ E LT 20, 46887954, 07/08/2010; 046.000.727/2004, IZABEL DA CONCEIÇÃO LEAL, QNN 04 CJ N LT 42, 35128232, 21/12/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.
CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 1º DE JULHO DE 2015.
Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.234/2015, SEBASTIÃO

LACERDA BALIZA, JKQ 3657, 2014/2015, a deficiência do requerente não se enquadra nos casos previstos na legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 042.002.551/2015, IRACI BATISTA DA SILVA, SHI QR 316 CJ 06 LT 30–SAMAMBAIA SUL, 4573903X, 2015, o(a) interessado(a) não reside no imóvel e a área construída é superior a 120 metros quadrados; 042.002.445/2015, ABADIA VIEIRA DE BARROS, QNL 24 CJ F LT 43-TAGUATINGA, 45231893, 2007/2008, o requerente não reunia as condições para fruição do benefício nos exercícios 2007 e 2008, pois a aposentadoria só ocorreu em 17/04/2008, contrariando o § 2º, art. 84 do Dec. 33269/2011 e inciso VII, Art. 5º da Lei 4.727/2011 O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 1º DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.002.857/2014, EREILDO MENDES MONTEIRO, 373.587.311-15, ITCD, por falta de amparo legal, nos termos do artigo 108 do Código Civil. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.209/2015, LUIZ FAUSTINO DA SILVA, MARIA JOANA DA SILVA, 29/07/1999, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 150, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 154/2014, proferido em 22 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina,

e determinar o arquivamento do PAD nº. 154/2014, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 151, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2015, proferido em 23 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 013/2015, com fundamento nos arts. 257, caput, 177 e 208, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 152, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 073/2014, proferido em 26 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Especial de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 073/2014, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2015, proferido em 23 de junho de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 047/2015, com fundamento nos arts. 257, caput, 177 e 208, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BATISTA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008 e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

COLÉGIO ALUB-SEDE V, Credenciada pela Portaria nº 81 10/05/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ingrid da Silva Grisóstomo, 136; 46; Diretor Reginaldo Luiz da Silva Reg. nº 10634-MEC; Secretária Escolar Fabiane Gonçalves Borges Reg. nº 28352-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 251 de 01/12/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Gabriela Guerra da Silveira, 1375, 81; Diretora Ana Dirce Salomon Bottega Reg nº 03939/2012-UNICEUB; Secretária Escolar Poliane Ribeiro Pinheiro Santos Reg. nº 28.449-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alan Lima Gomes, 01, 01; Fernanda de

Souza Barroso do Prado, 02, 01; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Hugo Feitoza Caminha, 756, 54; Jessica Cristiane Dias, 757, 54; Diretor Cristiano de Oliveira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Danielle Christina Soares Rodrigues Reg. nº 705-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 22, Madalena Gomes de Araújo, 1262, 21; Glauciene Maria Gonçalves Seixas, 1263, 21; Aidamar Ledes dos Santos, 1264, 22; Diretor Lindomar Ramos de Brito, DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Elaine José Alves Reg. nº 2384-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciado pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 02, Cleuza de Paula, 314, 105; Deizuita Alves Paraíso, 315, 105; Luiz Omar Lopes Billafan Júnior, 316, 106; Domigos Ferreira de Souza, 317, 106; Wanderson Jesus Mesquita, 318, 106; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-MEC; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-DIE/SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 18 de 28/02/2011-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Francicleiton dos Santos Silva, 111, 37; Francisco Hélio Ripordo Marques, 112, 38; Kelvin Fernandes da Silva, 113, 38; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

ESCOLA CENED, Credenciado pela Portaria nº 27 de 06/02/2014-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 01, Angelina Silva de Castro, 01, 01; Bruna Lorena da Silva de Castro, 02, 01; Carolina Pacheco de Sá Mosquera, 03, 01; Cleidima Souza da Silva, 04, 02; Marcelo Inácio de Bastos, 05, 02; Raquel Carla da Silva, 06, 02; Diretora Christiane Ramalho dos Santos Reg. nº 1434/2014-UNEB; Secretária Escolar Domingas Rodrigues de Abreu Registro nº 1100-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, André de Azevedo Faria, 11349, 126; Pâmela Nascimento Machado, 11604, 188; Thainá Alves Gouvea de Oliveira, 11605, 189; Ana Clara Bonifácio de Resende Medeiros, 11606, 189; Marina Gabriele Albuquerque Santos, 11607,189; Henrique Mateus Albino de Melo Benati, 11608, 189; Gilvania Cardoso de Souza, 11609, 190; Fernanda Lima de Oliveira, 11610, 190; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Charles José de Oliveira, 11603, 188; Diretor Edson Estevão dos Reis DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Márcia Cristina Suzano de Melo Registro nº 1819-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-SOBRADINHO II, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Ana Paula Fernandes Mota, 251, 84; Camila Lima de Luna, 252, 84; Doriandson Ferreira das Chagas, 253, 85; Eliovaldo da Silva Ferreira, 254, 85; Jessica Cristina Candido Diniz, 255, 85; Josiane Rodrigues de Barros, 256, 86; Olga Aparecida Ferreira Lopes Mendes, 257, 86; Roberta Carvalho de Faria, 258, 86; Yêda Cristina Rodrigues da Silva Maciel, 259, 87; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO AVE BRANCA. Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 27, Ananda Emanuelle Valente Amaral, 14341, 143; Débora Cristina de Sousa Lopes, 14342, 144; Elielma Dourado Rocha, 14343, 144; Felipe Moraes de Lima, 14344, 144; Jéssika Lourranye Silva, 14345, 144; Karen Letícia Araújo dos Santos, 14346, 144; Karen Tuler Lima, 14347, 145; Matheus Ferreira da Silva, 14348, 145; Sarah Monyelle dos Santos Andrade, 14349, 145; Patrícia Lomeu Alves, 14350, 145; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, José Maria Fernandes, 14351, 145; Diretora Suzane Margarida Martins, DODF nº 77 de 22/04/2015; Secretário Escolar Antonio Ernandes Moura Oliveira Reg. nº 1242-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e em conformidade com a Portaria nº 88 de 17/06/2015-SEDF: TÉCNICO EM CANTO POPULAR, Livro 01, Alessandra Ribeiro Trindade, 375, 126; Pedro Henrique Ferreira Lima, 387, 130; TÉCNICO EM CLARINETA, Cassiane Silva Vieira, 386, 130; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO, Henrique Marques Ferraz de Alencar, 376, 126; TÉCNICO EM GUITARRA, Gustavo Aguiar Malafaia de Araújo, 377, 127; TÉCNICO EM PIANO, Victor Hugo Sanches Moreira, 378, 127; TÉCNICO EM SAXOFONE, José André Lopes da Silva, 379, 127; TÉCNICO EM VIOLA, Adriana Freire Bastos, 380, 128; TÉCNICO EM VIOLÃO ERUDITO, Marcos Melo Rangel, 381, 128; TÉCNICO EM VIOLÃO POPULAR, Paul Alan Hallstein, 382, 128; TÉCNICO EM VIOLINO, Andrey Greco Costa, 383, 129; Tatiana Carvalho Silva, 384, 129; TÉCNICO EM VIOLONCELO, Jonathan Baião dos Santos, 385, 129; TÉCNICO EM ÁUDIO-GRAVAÇÃO, Israel Alves Madeiro, 388, 130; Diretor Ayrton Macedo Pisco DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Marcos Antonio Pereira da Costa Reg. nº 825-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ana Cláudia Sabino de Sousa, 4288, 148; Bruna de Alencar Oliveira, 4289, 148; Camila Ignacio Moreira, 4290, 148; Cláudia Crystynna da Costa Ferreira, 4291, 149; Eliandro Cosme Mendonça da Silva, 4292, 149; Eliel Silva Ribeiro, 4293, 149; Francileide Paraguaio da Silva, 4294, 150; João Victor Fleury Naoum, 4295, 150; Jose Rodrigues Evangelista Neto, 4296, 150; Karla Janaína dos Santos, 4297, 151; Lorraine Maria Aparecida Alves de Sousa, 4298, 151; Maria Aparecida da Silva dos Santos, 4299, 151; Maria Carolina Sales Campos, 4300, 152; Marilene Vieira Miranda, 4301, 152; Nathália Ramos Queiroz, 4302, 152; Antonio Maia de Arruda, 4303, 153; Brenda da Silva Fernandes, 4304, 153; Clebeson Farias da Silva, 4305, 153; Edson Tsutomu Maekawa, 4306, 154; Gabriel Rodrigues da Silva, 4307, 154; Gabrielly Barteli de Lima, 4308, 154; José Cesario de Oliveira, 4309, 155; Katia Regina Monturil Matos, 4310, 155; Kyra Jadde de Sousa Lucio Vieira, 4311, 155; Leidiane de Souza Ferreira, 4312, 156; Leonardo Gomes de Paula, 4313, 156; Lucas Moreira de Araújo, 4314, 156; Mateus Alves de Souza Silva, 4315, 157; Nelcinda Gabriele da Silva Rodrigues, 4316, 157; Oscar Luiz Azevedo Neto, 4317, 157; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 198, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 64, Tiago José Pinho França de Sá Freire, 31300, 30; Luiz Arthur Marinho Campos, 31301, 31; Maria Eduarda Nobre Ferreira, 31302, 31; Manoel Carneiro de Messias, 31303, 31; Hugo Mirindiba Bomfim Palmeira, 31304, 32; Evelyn Francine Sousa de Paula, 31305, 32; Felipe Castro Praude, 31306, 32; Roberto Ferreira Franco Moura, 31307, 33; Victor Falcão Costa Fernandes, 31308, 33; Guilherme Teles Silveira, 31309, 33; Jéssica Givoni Felicio Papantony, 31310, 34; Lucas Arneitz de Mello, 31311, 34; Gabriel Vinhaes de Lima, 31312, 34; Matheus Nascimento Chaves, 31313, 35; Bárbara Ellen Lopes Duarte, 31314, 35; Flávia Alessandra Vargas Resende, 31315, 35; Gabriel Campos Soares da Fonseca, 31316, 36; Anna Beatriz de Carvalho Leite, 31317, 36; Carlos Augusto Matos Barbosa, 31318, 36; Dante Filipe Pucci Prunk, 31319, 37; Leonardo Cruzeiro de Jesus Araujo, 31320, 37; Alexandre Pimenta Verano, 31321, 37; Renato Pinheiro Rodrigues, 31322, 38; Letícia Bárbara Bezerra da Silva, 31323, 38; Vinicius Locatelli, 31324, 38; Guilherme Meotti Brandão, 31325, 39; Jussara Siqueira de Almeida Araujo, 31326, 39; Gabriel Oller Faria Rodrigues, 31327, 39; Jade Lopes Oliveira Souza, 31328, 40; Giulia Gomes Vieira, 31329, 40; Pedro Chaves Edler Lourenço de Almeida, 31330, 40; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, 31 processos.

PRÓ-EDUCAR INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Catharina da Costa Miranda, 1442, 166; Daniella Melo Arnaud Sampaio Pedrosa, 1443, 166; Érika Faria da Silva, 1444, 167; Gracione de Souza Silva, 1445, 167; Márcia Alcântara da Costa Oliveira, 1446, 167; Monica Camilo dos Santos, 1447, 167; Edlaine Lopes Meneses Cardoso, 1448, 168; Aurilucia Alves de Sousa, 1449, 168; Mayara de Souza Correa Paixão Batista, 1450, 168; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Ana Ferreira de Sousa dos Santos, 525, 135; Amanda da Silva Lemos de Andrade, 526, 135; Elezilda de Andrade Ribeiro, 527, 1355; Elvani Cirineu de Sousa, 528, 136; Fabriny Yasmin Martins, 529, 136; Isabella Vieira dos Reis Calçado, 530, 136; Irenilde Marques da Silva, 531, 136; Ana Luiza Larocca Rigailo, 532, 137; Lucimaria Alves da Cruz, 533, 137; Maria Lucia Leão, 534, 137; Marcilene Roberta dos Santos, 535, 137; Patricia Silveira Arraes Puntel, 536, 138; Rosana Lopes Otílio Rodrigues, 537, 138; Telma Cristina de Souza Novais, 538, 138; Andréa Luana Oliveira Rosa Vexenat, 539, 138; Adrismarcia Aparecida Ferreira, 540, 139; Adriana de Almeida Cunha, 541, 139; Maria da Soledade Silva Pinto, 542, 139; Silvia Aparecida Martins Evangelista, 543, 139; Valdire Porcino de Almeida, 544, 140; Aline Lopes de Oliveira Silva, 545, 140; Aline Monike Ferreira Costa, 546, 140; Aricilde Soares da Cruz, 547, 140; Cristina Pinheiro de Lucena, 548, 141; Gláucia Lonike Ferreira Costa, 549, 141; Katia Maria da Silva Dias, 550, 141; Solange Pio dos Santos Nascimento, 551, 141; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CEUBRAS-CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO, Credenciado pela Portaria nº 101 de 01/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Eduardo Alves Miguel, 3835, 81; Lethícia Yasmin Silva Neiva, 3836, 81; Caio Guilherme Girão Amorim, 3837, 82; Alce Santiago Costa, 3838, 82; Moisés Sousa de Oliveira, 3839, 82; Renato Rodrigues da Costa, 3840, 83; Jonathan Wesley Fonsêca Barbosa, 3841, 83; Adriana Aparecida Dias Nogueira, 3842, 83; Paloma de Araújo Gomes da Silva, 3843, 84; Gláucio Moraes de Tarso Domingues, 3844, 84; Rodrigo Costa de Sena, 3845, 84; Rogério da Conceição, 3846, 85; César Cardoso Azevedo, 3847, 85; Eduardo Henrique dos Santos Silva, 3848, 85; John Álison Rodrigues Silva, 3849, 86; Leonardo Batista Alves da Mota, 3850, 86; Karina de Lima, 3851, 86; Lucas Henrique dos Santos, 3852, 87; Wellesson Felipe de Oliveira Silva, 3853, 87; Wallesson Roberto de Oliveira Silva, 3854, 87; Matheus Lima Miguel, 3855, 88; Edivânia Maria de Araujo, 3856, 88; Maria Francineude de Amorim, 3857, 88; Reginaldo Matias de Andrade, 3858, 89; Jaqueline Vieira dos Santos, 3859, 89; Ana Lucia da Costa Vicente, 3860, 89; João Paulo Ribeiro de Araújo, 3861, 90; José Nilton Borges Ferreira, 3862, 90; Robert Luciano Bernardino Fontenele, 3863, 90; Luana Évelin Soares Lima, 3864, 91; Nazaré Gomes Ferreira, 3865, 91; Erick Messias da Silva, 3866, 91; Caio Vinicius Almeida Silva, 3867, 92; Diego Robson Batista de Sousa, 3868, 92; Ana Lídia Maria da Silva, 3869, 92; Nivson Carlos

da Silva Ribeiro, 3870, 93; Gabriel Gomes de Sousa, 3871, 93; Michele Sousa Rodrigues, 3872, 93; Eduardo Florentino de Carvalho Sousa, 3873, 94; William Douglas Vital Rodrigues, 3874, 94; Cairo Alves da Costa, 3875, 94; Miqueias Novais da Fe, 3876, 95; Rodrigo da Mata Gomes, 3877, 95; Luciano Henrique de Oliveira, 3878, 95; Adailson Soares da Silva, 3879, 96; Rosimar da Gama Feitosa, 3880, 96; André Luiz Pereira Corrêa, 3881, 96; Lucas Alves Figueiredo, 3882, 97; Tiago Nunes da Silva, 3883, 97; Camila Jabber Franco, 3884, 97; Imair Miranda de Jesus, 3885, 98; Lucas Ribeiro dos Santos Silva, 3886, 98; Pedro Paulo Borges Nascimento Silva, 3887, 98; Ideltonio Gomes de Sousa, 3888, 99; Josélia Ribeiro dos Santos, 3889, 99; Pedro Pinheiro Rocha, 3890, 99; Artur Barbosa Sobrinho, 3891, 100; Michelle Souza Rocha, 3892, 100; João Rogerio Fernandes, 3893, 100; Jean de Jesus Xavier, 3894, 101; William Pinto de Araujo, 3895, 101; Léo Jaime de Alcântara Araújo, 3896, 101; Breno José de Figueiredo, 3897, 102; Marco Aurelio Silva de Oliveira, 3898, 102; Maria de Jesus Ferreira da Silva, 3899, 102; Neide Pereira de Assis, 3900, 103; Josean Silva Meneses, 3901, 103; Laessa Francielly Alves Santos, 3902, 103; Gilvanete de Souza Araujo, 3903, 104; Cathyanne Loren Arcanjo Campos, 3904, 104; Saulo Matheus Araújo Silva Nascimento, 3905, 104; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 133549/13-FTED; Secretária Escolar Carla Moreira de Sousa Freire Reg. nº 2580-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I, publicada excepcionalmente por força do Art. 109 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

COLÉGIO IMPACTO, Recredenciado pela Portaria nº 204 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adaciel Mendes Portela, 4505, 53; Ademir dos Santos Mendonça, 4506, 53; Alilson Hitomu Tsutsumi, 4507, 53; Ana Belly Rodrigues de Sousa Nascimento, 4508, 54; Andréia Maria da Silva Conceição, 4509, 54; Antonio de Souza Fernandes Junior, 4510, 54; Bruna Leticia Aoyagui, 4511, 55; Bruno Augusto Batista de Lima, 4512, 55; Célio Divino de Oliveira, 4513, 55; Claudia Santos da Silva, 4514, 56; Cristian Siqueira Brito, 4515, 56; Cristina Mitiko Sudo Hatano, 4516, 56; Daiane Oliveira Lopes, 4517, 57; Daniele Andrade Silva Santos, 4518, 57; Danielly Percilio de Moraes, 4519, 57; David Magno Mendes Garcia, 4520, 58; Dayane de Araujo Silva, 4521, 58; Debora Gomes de Lima França, 4522, 58; Denilson Carvalho Ferreira, 4523, 59; Diego Amancio do Nascimento, 4524, 59; Diego de Cassia Almeida Beserra, 4525, 59; Eduardo Henrique Amaral, 4526, 60; Eduardo Henrique Gomes Moreira, 4527, 60; Edvan Dornas dos Santos, 4528, 60; Elane Maria da Silva, 4529, 61; Felipe Pereira da Costa, 4530, 61; Fernanda Carolina da Costa Melo, 4531, 61; Filipe Ribeiro da Silva, 4532, 62; Flávia Lima Monteiro, 4533, 62; Francimar de Sousa Santos, 4534, 62; Gleiciane Ferreira Rezende, 4535, 63; Gustavo Soares Gualberto, 4536, 63; Gyrleide Pereira do Nascimento, 4537, 63; Hegly da Conceição Silva do Vale, 4538, 64; Helder Alves Ferreira, 4539, 64; Heldo Oliveira Anastacio, 4540, 64; Ingrid Eduarda de Souza Freire, 4541, 65; Ingrid Talita Ramos de Souza, 4542, 65; Irwing Faria Santiago, 4543, 65; Jacqueline Meireles da Silva, 4544, 66; Jakson Barbosa da Mata, 4545, 66; Jéssica Cristina Cardial dos Santos, 4546, 66; Jéssica Tavares de Miranda Antunes, 4547, 67; Jonas Marques Pereira, 4548, 67; Jonathas Fabelicio da Silva, 4549, 67; Jorge Benício Neto, 4550, 68; José Adolpho Tavares Garcia de Magalhães, 4551, 68; Jose Divino Pereira, 4552, 68; José Wagner Gomes Lustosa, 4553, 69; Josias Ribeiro de Franca, 4554, 69; Juscelino Alves Pereira, 4555, 69; Kaio Fábio Neves da Silva Sousa, 4556, 70; Lauane Pereira Sousa, 4557, 70; Lee Jhones Pereira de Oliveira, 4558, 70; Liliane Midori Gonçalves Ramos, 4559, 71; Lucas Mendes Brezezowski, 4560, 71; Luciana de Magalhães Souza Silva, 4561, 71; Lucylvânia Alves de Oliveira, 4562, 72; Madson Pires do Nascimento, 4563, 72; Maicon Jonata Silva Pacheco, 4564, 72; Maria Auxiliadora Porto Dutra, 4565, 73; Maria Cristiane Pereira de Lima, 4566, 73; Maria Jose Marques de Carvalho, 4567, 73; Maria Lúcia Pereira dos Santos, 4568, 74; Mercia Maria da Silva, 4569, 74; Naiane Luis Alves, 4570, 74; Nilvaí da Silva Pereira, 4571, 75; Paula da Silva e Sá, 4572, 75; Paulo Cesar de Jesus Pinto, 4573, 75; Raiane de Alcântara Rodrigues, 4574, 76; Raisa Kelly da Silva Andrade, 4575, 76; Renata da Silva Passos Rodrigues, 4576, 76; Ricardo Martins Carvalho, 4577, 77; Ronaldo Abreu de Sá, 4578, 77; Roselaina Aparecida dos Santos, 4579, 77; Rosimeire de Abreu Lima, 4580, 78; Sandra Regina Xavier Rodrigues, 4581, 78; Thiago Dias Martins, 4582, 78; Tiago Alves Lopes, 4583, 79; Valtemir Machado Santos, 4584, 79; Vanelza Alves da Silva Pereira, 4585, 79; Washington Luiz dos Santos Damasio, 4586, 80; Wenderson de Jesus Silva, 4587, 80; Wilbert Melo Medeiros, 4588, 80; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF, publicado por força do Art. nº 198, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 198 da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 63, Ana Lúcia Ferreira Leal, 31192, 194; Felipe Matheus Cappellessio Dutra, 31193, 195; Rafael de Almeida Moraes Rocha, 31194, 195; Raad Massouh Junior, 31195, 195; Arthur Pasquarelli Fernandes, 31196, 196; Fernanda de Oliveira Ferreira, 31197, 196; Marília Matos Alves da Silva, 31198, 196; Weder Santos, 31199, 197; Agatha Grossi Bazzio, 31200, 197; Ediw Silva Moraes, 31201, 197; Gabriel Vieira Dato Sant'Anna, 31202, 198; Túlaci Martins Caruso, 31203, 198; Victor Miranda Reis, 31204, 198; Matheus Rocha Vasco, 31205, 199; Diego dos Santos Montandon Borges, 31206, 199; Pedro Gabriel Cunha Costa, 31207, 199; Pedro Vinícius Assis Almeida, 31208, 200; Bruno dos Santos Trindade, 31209, 200; Julia Borges Falleiros, 31210, 200; Livro 64, Matheus Mendes Mirfendereski, 31211, 1; Lucas Oliveira Merten, 31212, 1; Mayara Martins dos Santos, 31213, 1; Soraia Carvalho Costa, 31214, 2; Lucas Palma Pingitori, 31215, 2; Pedro Alexandrino Campos de Oliveira, 31216, 2; Gabriel Ivonika dos Santos, 31217, 3; Felipe de Moraes Balduino Rocha, 31218, 3; Izabella Costa Nascimento Fernandes, 31219, 3; Pedro Motta e Silva, 31220, 4; Paulo Vítor Ferreira Guimarães, 31221, 4; TÉCNICO EM SECRETARIA

ESCOLAR, Livro 64, Luíz Henrique Licarião Nunes, 31222, 4; ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Livro 64, José Ednaldo Nunes, 31223, 5; Antonio Sergio Rodrigues, 31224, 5; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 64, Rosane Maria Diehl Arrivabene, 31225, 5; Francisco Fernandes Rodrigues Filho, 31226, 6; Marcos Neves de Almeida, 31227, 6; Leonardo Américo da Silva Brasil, 31228, 6; Aleksander Augusto dos Santos, 31229, 7; Lorrane Fernanda Silva Ribeiro, 31230, 7; Ruy Barbosa da Cunha Junior, 31231, 7; Alcides Hilario Ribeiro, 31232, 8; Edimilson Pacifico da Silva, 31233, 8; Gilson Silva Martins, 31234, 8; Leticia Rodrigues dos Santos, 31235, 9; Lucineide dos Santos Siqueira Rodrigues, 31236, 9; Natan Jose Assis Costa, 31237, 9; Ricardo Lucas de Sousa Pereira, 31238, 10; Sérgio Luiz Rodrigues Ramos, 31239, 10; Eudes Alves Ramos, 31240, 10; Flávio Lemos de Goes, 31241, 11; Helciclever Barros da Silva Vitoriano, 31242, 11; Ruslan Jose Moreira Soares, 31243, 11; Wesley de Oliveira Ferreira, 31244, 12; Gustavo da Nóbrega Bento, 31245, 12; Waleska Diniz Ramos, 31246, 12; Marcelo Silva Corrêa, 31247, 13; Douglas Cardoso Balzani, 31248, 13; Jéssica Adriele Prado Falcão, 31249, 13; Jhonatan Rodrigues da Silva, 31250, 14; Lucas Olivieri Carvalho, 31251, 14; Alexandre Miranda Oliveira, 31252, 14; Antoniell Personi Martins, 31253, 15; Divina Maria Franco, 31254, 15; Gean Marcus Neves Leite, 31255, 15; Marcos Gonçalves de Almeida, 31256, 16; Ronaldo Augustus Takei, 31257, 16; Gicele Lima Soares, 31258, 16; Lucelia Honorato de Freitas, 31259, 17; Flavio Moraes de Oliveira, 31260, 17; Abedias Jose Evangelista Souza, 31261, 17; Claudia da Silva Ferreira, 31262, 18; Ivanildo da Costa Ataíde, 31263, 18; Lucas Bittencourt de Souza, 31264, 18; Luciana Monteiro Lucena, 31265, 19; Marcos de Ataíde Ferreira, 31266, 19; Maria Geane Honorato Perroni, 31267, 19; Pedro Otavio Brasil Naves, 31268, 20; Vicente Jose Rosa Muniz, 31269, 20; Aliane Jeronimo Rosa, 31270, 20; Ednaldo Silva Alves, 31271, 21; Flavia de Carvalho Ferreira Leite, 31272, 21; José Mario Xavier da Silveira, 31273, 21; Silvia Teresa Sá Meneses, 31274, 22; Leonardo Alfredo Simão, 31275, 22; Lucianna Helenna Ferreira de Carvalho, 31276, 22; Luís Gustavo Rodrigues Siqueira, 31277, 23; Lussinedria Rodrigues Dias, 31278, 23; Manoel Jose da Silva, 31279, 23; Roberto Soares da Silva, 31280, 24; Roziel Moreira Pinheiro, 31281, 24; Saul Greco Abdelnur, 31282, 24; Silvia Gomes de Oliveira, 31283, 25; Matheus de Almeida Roberto, 31284, 25; Bernardo Cabello de Souza, 31285, 25; Maria Áurea Miranda Lopes, 31286, 26; Mario Hugo Cury Machado, 31287, 26; Poliana Dias Zani, 31288, 26; Sérgio Barros Abiorana, 31289, 27; Dante Luiz Gemba Rando, 31290, 27; Davidson Juscelino Messias da Silva, 31291, 27; Marcelo Miranda Nunes, 31292, 28; Rodrigo Correia Viegas, 31293, 28; Francinara Sales Rodrigues dos Santos, 31294, 28; Luís Gustavo de Faria Oliveira, 31295, 29; Maximiliano Farias Pinto, 31296, 29; Patricia Setubal Alves, 31297, 29; Thiago José de Matos Amaral, 31298, 30; Weder Santos, 31299, 30; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 10, Janaina Martins da Silva, 2802, 68; Mariana Araújo Santos, 2803, 68; TÉCNICO EM CONTABILILIDADE, Adriana Rodrigues Soares, 2804, 68; Alessandro dos Santos Ferreira, 2805, 69; Célia Cristina do Vale Pereira, 2806, 69; Cintia Mirelly Santos de Oliveira Matos, 2807, 69; Daniel Fernandes da Cruz, 2808, 70; Danielle de Oliveira Santos, 2809, 70; Danyele Cristine de Souza Barbosa, 2810, 70; Dina da Silva Pereira, 2811, 71; Diogo Antônio de Freitas Silva, 2812, 71; Edite Augusto de Oliveira Silva, 2813, 71; Elaine Rosa Justino, 2814, 72; Elanan Karla Sousa Leão Bacelar, 2815, 72; Elizabet da Silva Souto, 2816, 72; Enoque Pires Ribeiro, 2817, 73; Ernilce Barbosa de Almeida Silva, 2818, 73; Fábio Raphael Fernandes, 2819, 73; Fernando Mendes de Brito, 2820, 74; Giliarde Gomes de Souza, 2821, 74; Gustavo Nunes Lourenço, 2822, 74; Helen Silva Prates Duarte, 2823, 75; Igor Gonçalves Torres, 2824, 75; Iolanda Lima dos Santos, 2825, 75; Jaider Barbosa Nascimento, 2826, 76; Jailson Ribeiro Oliveira, 2827, 76; Jayme Augusto Jeronymo Júnior, 2828, 76; João Paulo Leite dos Santos Moura, 2829, 77; Jhonatan Soares Cabral, 2830, 77; Karen Aparecida Tomé Vaz, 2831, 77; Leomar Ribeiro da Silva, 2832, 78; Lídia Patricia da Silva Andrade Diniz, 2833, 78; Lígia Maria de Almeida Santos, 2834, 78; Luana Ludmilla Sales Pereira, 2835, 79; Márcio Valeriano Lopes, 2836, 79; Maria Osani Oliveira Garces, 2837, 79; Marta Elen Barbosa, 2838, 80; Matheus Augusto de Alcantara Caxangá Fernandes da Silva, 2839, 80; Mayra Carolina Marques Carvalho, 2840, 80; Monique Andreza Oliveira, 2841, 81; Natan Caldas Barros, 2842, 81; Napoleão Possidonio de Oliveira, 2843, 81; Rebeca Maia Montesuma, 2844, 82; Rodrigo Falcomer Barreto Souza, 2845, 82; Rodrigo Silva de Figueirêdo, 2846, 82; Roselita da Silva, 2847, 83; Saulo Martins de Melo Junior, 2848, 83; Tatiane Cardoso de Azevedo, 2849, 83; Thiago Rodrigues Cardoso, 2850, 84; Thais Costa Nunes, 2851, 84; André Pereira dos Santos, 2861, 87; Elizama Ferreira dos Santos, 2862, 88; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Alcione Barbosa Neves Escobar, 2852, 84; Antonio Jean da Silva Santos, 2853, 85; Eliana Cardoso de Amorim, 2854, 85; Everton Costa Farias, 2855, 85; João Marcos Araújo de Moraes, 2856, 86; Maria de Lourdes Clementino, 2857, 86; Michelly Keylany de Oliveira, 2858, 86; Thamio Carvalho Fortes, 2859, 87; Valdemar Leite de Souza, 2860, 87; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 18, Adriano Cardoso da Costa, 5319, 94; Adriano Rodrigues da Silva, 5320, 94; Dênis Wilian Marques Xavier, 5321, 95; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Antonio Lucas Rodrigues, 5322, 95; Galena Naquis dos Santos Magalhães, 5323, 95; Pedro Henrique Lira e Silva, 5324, 96; Shirley de Sousa Medeiros, 5325, 96; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Agda Alves Salbego, 5326, 96; Cristiane Pereira Campos, 5327, 97; Fabiana Brasil Carvalho Ramos, 5328, 97; Francisco Augusto de Carvalho Neto, 5329, 97; Helson José de Araújo Barbalho Costa, 5330, 98; Joana Barbosa Zavadiski, 5331, 98; Tatiane Gomes Reis, 5332, 98; Solange Carvalho da Silva, 5333, 99; Neilivane da Silveira Araújo, 5334, 99; Nathália Medeiros Brum dos Santos, 5335, 99; Alessandra Alves da Silva, 5336, 100; Alessandra Canuto da

Silva, 5337, 100; Alessandra de Souza Távora, 5338, 100; Livro 19, Alexandra Oliveira de Jesus, 5339, 01; Aline de Souza Tavera, 5340, 01; Ana Cristina Bezerra de Lima, 5341, 01; Ana Paula da Conceição, 5342, 02; Ana Paula da Conceição dos Santos, 5343, 02; Ana Paula da Silva Farinha, 5344, 02; Auricélia Lopes Monteiro, 5345, 03; Beatriz Ximenes Chaves, 5346, 03; Carollina Passos Cúgola, 5347, 03; Celma Rodrigues Teixeira Silva, 5348, 04; Cicera Thais Silva Lima, 5349, 04; Cristina Araújo Barbosa, 5350, 04; Danielly Benício de Brito, 5351, 05; Dayane de Freitas Oliveira, 5352, 05; Dayanna Pereira Santana, 5353, 05; Dayse Fátima de Brito, 5354, 06; Débora Ferreira da Silva, 5355, 06; Diana Miranda de Almeida, 5356, 06; Durval Viana da Silva Júnior, 5357, 07; Elaine da Costa Borges, 5358, 07; Eliane Borges dos Santos, 5359, 07; Eliane Gomes da Silva Nascimento, 5360, 08; Elisabete da Silva de Paulo, 5361, 08; Elizama Ferreira dos Santos, 5362, 08; Elisângela Loureiro Saboia, 5363, 09; Elza Raimundo dos Anjos, 5364, 09; Emilia Juliana Silvestre Wenceslau, 5365, 09; Erica Ferreira Silva Costa, 5366, 10; Fabiana Ribeiro Santiago, 5367, 10; Fernanda Mara Pereira dos Santos, 5368, 10; Fernanda Marques da Costa, 5369, 11; Geisa Conceição dos Santos, 5370, 11; Giovanna Nara de Sousa Alves, 5371, 11; Glenyo da Silva Oliveira, 5372, 12; Gracielle Rocha Maciel, 5373, 12; Ingrid Priscila Alves dos Santos, 5374, 12; Ione Souza de Moura, 5375, 13; Jacilene Clemente da Silva dos Santos, 5376, 13; Jade Carlos Carvalho Simões, 5377, 13; Jalene Sousa Santos, 5378, 14; Jakcélia Aparecida Teixeira, 5379, 14; Jakeline Alves da Costa, 5380, 14; Jéssica Malaquias de Melo, 5381, 15; Jéssica Thatiane Lacerda Ribeiro, 5382, 15; Jéssyca Santana Lima, 5383, 15; Jociane Santos Pereira, 5384, 16; José Martins Gonçalves Júnior, 5385, 16; Joelma Ferreira da Silva, 5386, 16; José Antonio Araújo Chaves Martins, 5387, 17; José Carlos Ramos dos Reis Filho, 5388, 17; Josineide Ribeiro de Sousa, 5389, 17; Joyce Regina Êtene de Araújo, 5390, 18; Karla Luanna Souza Gonçalves, 5391, 18; Júnia Thiely Siqueira Ferreira, 5392, 18; Keila Pereira de Souza Veloso, 5393, 19; Kelley Karina Costa Silva, 5394, 19; Kelly Anne Alves Teixeira Rodrigues, 5395, 19; Kelly Raquel Barboza, 5396, 20; Kelma Silva Cavalcanti, 5397, 20; Ketley Santos de Sousa, 5398, 20; Laura da Silva Mello Duarte, 5399, 21; Ligia Gomes Bilio, 5400, 21; Liliana Silva de Souza, 5401, 21; Liliane Silva da Costa, 5402, 22; Luana Fernandes Monteiro, 5403, 22; Luciana Borges Farias, 5404, 22; Luciana Maria de Carvalho, 5405, 23; Luciana Sousa Petroceli, 5406, 23; Luciana Vieira da Conceição Fontes, 5407, 23; Luma Chagas Corrêa Bittencourt, 5408, 24; Maíssa de Sousa Barbosa, 5409, 24; Márcia Maria Gomes de Araújo, 5410, 24; Maria Rosinete Alves, 5411, 25; Michelle Carvalho Alves, 5412, 25; Mirian Gonçalves da Silva, 5413, 25; Niels Simon de Souza Durço, 5414, 26; Rachel de Araújo Silva, 5415, 26; Raimunda Nonata Alves de Sousa, 5416, 26; Raniellen de Aguiar Andrade, 5417, 27; Regilene Mendes de Lima, 5418, 27; Samantha de Siqueira Alves, 5419, 27; Samaria Cristina Ferreira da Silva Rama, 5420, 28; Sandra do Nascimento Silva, 5421, 28; Sandra Glória Moura dos Santos, 5422, 28; Sandra Maria Vieira da Silva, 5423, 29; Sandra Rejane Freitas Nascimento, 5424, 29; Sarah Regina Santos Lima, 5425, 29; Shirlei Pereira de Oliveira, 5426, 30; Shirley Leôncio Cavalcante Borges, 5427, 30; Simone Rita da Silva Guedes, 5428, 30; Sonia Ariane Oliveira Rocha, 5429, 31; Soraia Regina Ferreira dos Santos Vieira, 5430, 31; Tamiris de Amorim dos Reis, 5431, 31; Tatiane Dias Barbosa, 5432, 32; Thiago Lima Silva, 5433, 32; Valdeci Feitoza, 5434, 32; Valdirene Gonçalves de Brito, 5435, 33; Valéria Nascimento Feliz, 5436, 33; Vanessa Chaves dos Santos, 5437, 33; Vanessa Maria de Souza da Silva, 5438, 34; Yara Maria Matos da Silva, 5439, 34; Yohane Penha Costa, 5440, 34; Waldenny Philipe Silva Ramos, 5441, 35; Flávia D’Abadia Bahia, 5442, 35; Mônica Betânia Craveiro da Silva Carvalho, 5443, 35; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Inst. Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do Aluno André Pereira dos Santos, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado do Instituto Monte Horebe Asa Sul publicado no DODF: nº 41 de 27 de fevereiro de 2015, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da Aluna Joselice Xavier Bento, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul Publicado no DODF: nº 99 de 25 de maio de 2015, por ter sido publicada indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Kamilla Fernandes de Lacerda e Fernanda Lima de Oliveira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio EIT, publicada em DODF nº 70 de 10 de Abril de 2015, por terem sido publicadas indevidamente.

Cancelar o nome do aluno Adriane Nunes, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino de 2º Grau com Habilitação Profissional-Auxiliar de Processamento de Dados, do Centro Educacional Projecção Taguatinga Norte, publicada no DODF nº 54 de 20 de março de 2000, publicada por força de Sentença Judicial, alteração do prenome.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, CEUBRAS- Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 267 de 22 de dezembro de 2014, ONDE SE LÊ: “... Ricardo Jose Maria da Silva...”, LEIA-SE: “... Ricardo Jose Maria dos Reis...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte I, publicado no DODF nº 38 de 24 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: “... Mateus Rogério Rezende de Souza, 6136, 146...” , LEIA-SE: “.. Matteus Rogério Rezende de Souza...”.

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico Em Telecomunicações, do Instituto Monte Horebe

Asa Sul, publicada no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2015, ONDE SE LÊ: “... Luciano Vieira da Luz...” , LEIA-SE: “... Luciano Vieira da Cruz...”.

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico Em Segurança Do Trabalho, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicada no DODF nº 45 de 05 de março de 2015, ONDE SE LÊ: “... Amanda Sayonara da Silva...” , LEIA-SE: “... Amanda Sayonara da Silva Vasconcelos...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino EIT de Taguatinga, publicada no DODF nº 70, de 10 de abril de 2015, ONDE SE LÊ: “... Grayce Monique Fernandes Mundim...” , LEIA-SE: “... Grayce Mênique Fernandes Mundim...” , ONDE SE LÊ: “...Jessica Alves Lin...” LEIA-SE “...Jéssica Alves Lins...” , ONDE SE LÊ: Pâmela Rafaela Oliveira Ferreira...” LEIA-SE “...Pâmela Rafaela Oliveira Ferreira...” ; ONDE SE LÊ : “... Nathan Lucas Matos Martin...” , LEIA-SE: “... Nathan Lucas Matos Martins...”.

Na Relação de Concluintes do Curso Técnico em Secretariado, do Instituto Monte Horebe Asa Sul, publicada no DODF nº 88 de 08 de maio de 2015, ONDE SE LÊ: “... Amanda do Nascimento Capuchino...” , LEIA-SE: “... Amanda do Nascimento Capuchinho...” , ONDE SE LÊ: “... Igor Augusto Reis Leijôto, 5252, 75...” , LEIA-SE: “... Igor Augusto Reis Leijôto, 5262, 75...” , ONDE SE LÊ: “... Marcilene Gonçalves do Nascimento...” , LEIA-SE: “... Marcilene Gonçalves do Nascimento Capuchinho...” , ONDE SE LÊ: “... Rebeca Cristine Magalhães Miranda, 5283, 81...” , LEIA-SE: “... Rebeca Cristine Magalhães Miranda, 5283, 82...” , ONDE SE LÊ: “... Roseane Chaves Pereira...” , LEIA-SE: “... Roseane Rodrigues Chaves Pereira...” , ONDE SE LÊ: “... Marciel Neri Braga Rodrigues...” , LEIA-SE: “... Maciel Neri Braga Rodrigues...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação De Jovens E Adultos do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 08 de 11 de janeiro de 2002: Livro 02, ONDE SE LÊ: “... Registro 01...” , LEIA-SE: “... Registro 602...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 02...” , LEIA-SE: “... Registro 603...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 03...” , LEIA-SE: “... Registro 604...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 042...” , LEIA-SE: “... Registro 643...” , Técnico Em Processamento de Dados, ONDE SE LÊ: “... Registro 04...” , LEIA-SE: “... Registro 605...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 05...” , LEIA-SE: “... Registro 606...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 06...” , LEIA-SE: “... Registro 607...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 07...” , LEIA-SE: “... Registro 608...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 08...” , LEIA-SE: “... Registro 609...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 09...” , LEIA-SE: “... Registro 610...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 010...” , LEIA-SE: “... Registro 611...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 011...” , LEIA-SE: “... Registro 612...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 012...” , LEIA-SE: “... Registro 613...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 040...” , LEIA-SE: “... Registro 641...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 041...” , LEIA-SE: “... Registro 642...” , Ensino Médio, ONDE SE LÊ: “... Registro 013...” , LEIA-SE: “... Registro 614...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 014...” , LEIA-SE: “... Registro 615...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 015...” , LEIA-SE: “... Registro 616...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 016...” , LEIA-SE: “... Registro 617...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 017...” , LEIA-SE: “... Registro 618...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 018...” , LEIA-SE: “... Registro 619...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 015...” , LEIA-SE: “... Registro 616...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 019...” , LEIA-SE: “... Registro 620...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 020...” , LEIA-SE: “... Registro 621...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 021...” , LEIA-SE: “... Registro 622...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 022...” , LEIA-SE: “... Registro 623...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 023...” , LEIA-SE: “... Registro 624...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 024...” , LEIA-SE: “... Registro 625...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 025...” , LEIA-SE: “... Registro 626...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 026...” , LEIA-SE: “... Registro 627...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 027...” , LEIA-SE: “... Registro 628...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 028...” , LEIA-SE: “... Registro 629...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 029...” , LEIA-SE: “... Registro 630...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 030...” , LEIA-SE: “... Registro 631...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 031...” , LEIA-SE: “... Registro 632...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 032...” , LEIA-SE: “ Registro 633...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 033...” , LEIA-SE: “ Registro 634...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 034...” , LEIA-SE: “ Registro 635...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 035...” , LEIA-SE: “ Registro 636...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 036...” , LEIA-SE: “ Registro 637...” ; ONDE SE LÊ: “... Registro 037...” , LEIA-SE: “ Registro 638...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 038...” , LEIA-SE: “ Registro 639...” ; ONDE SE LÊ: “...Registro 039...” , LEIA-SE: “ Registro 640...” , Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2002, Livro 02, ONDE SE LÊ: “... Registro 43...” , LEIA-SE: “ Registro 644...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 44...” , LEIA-SE: “... Registro 645...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 45...” , LEIA-SE: “... Registro 646...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 046...” , LEIA-SE: “ Registro 647...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 047...” , LEIA-SE: “ Registro 648...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 048...” , LEIA-SE: “ Registro 649...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 049...” , LEIA-SE: “ Registro 650...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 050...” , LEIA-SE: “ Registro 651...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 051...” , LEIA-SE: “ Registro 652...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 052...” , LEIA-SE: “ Registro 653...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 053...” , LEIA-SE: “ Registro 654...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 054...” , LEIA-SE: “ Registro 655...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 055...” , LEIA-SE: “ Registro 656...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 056...” , LEIA-SE: “ Registro 657...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 057...” , LEIA-SE: “ Registro 658...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 058...” , LEIA-SE: “ Registro 659...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 059...” , LEIA-SE: “ Registro 660...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 060...” , LEIA-SE: “ Registro 661...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 061...” , LEIA-SE: “ Registro 662...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 062...” , LEIA-SE: “ Registro 663...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 063...” , LEIA-SE: “ Registro 664...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 064...” , LEIA-SE: “ Registro 665...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 065...” , LEIA-SE: “ Registro 666...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 066...” , LEIA-SE: “ Registro 667...” , ONDE SE LÊ: “... Registro 067...” , LEIA-SE: “ Registro 668...” , ONDE SE LÊ: “...Registro 068...” , LEIA-SE: “

[illegible]

[illegible][illegible]

tro 461...”, LEIA-SE: “... Registro 1062...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 462...”, LEIA-SE: “... Registro 1063...”, Ensino Médio, ONDE SE LÊ: “... Registro 463...”, LEIA-SE: “... Registro 1064...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 464...”, LEIA-SE: “... Registro 1065...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 465...”, LEIA-SE: “... Registro 1066...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 466...”, LEIA-SE: “... Registro 1067...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 467...”, LEIA-SE: “... Registro 1068...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 468...”, LEIA-SE: “... Registro 1069...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 469...”, LEIA-SE: “... Registro 1070...”, Ensino Médio, do Centro Educacional 03 de Sobradinho, publicada no DODF nº 28 de 10 de Fevereiro de 2004, Livro 02, ONDE SE LÊ: “... Registro 470...”, LEIA-SE: “... Registro 1071...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 471...”, LEIA-SE: “... Registro 1072...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 472...”, LEIA-SE: “... Registro 1073...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 473...”, LEIA-SE: “... Registro 1074...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 474...”, LEIA-SE: “... Registro 1075...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 475...”, LEIA-SE: “... Registro 1076...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 476...”, LEIA-SE: “... Registro 1077...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 477...”, LEIA-SE: “... Registro 1078...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 478...”, LEIA-SE: “... Registro 1079...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 479...”, LEIA-SE: “... Registro 1080...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 480...”, LEIA-SE: “... Registro 1081...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 481...”, LEIA-SE: “... Registro 1082...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 482...”, LEIA-SE: “... Registro 1083...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 483...”, LEIA-SE: “... Registro 1084...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 485...”, LEIA-SE: “... Registro 1086...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 486...”, LEIA-SE: “... Registro 1087...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 487...”, LEIA-SE: “... Registro 1088...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 488...”, LEIA-SE: “... Registro 1089...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 489...”, LEIA-SE: “... Registro 1090...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 490...”, LEIA-SE: “... Registro 1091...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 491...”, LEIA-SE: “... Registro 1092...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 492...”, LEIA-SE: “... Registro 1093...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 493...”, LEIA-SE: “... Registro 1094...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 494...”, LEIA-SE: “... Registro 1095...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 496...”, LEIA-SE: “... Registro 1097...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 497...”, LEIA-SE: “... Registro 1098...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 498...”, LEIA-SE: “... Registro 1099...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 499...”, LEIA-SE: “... Registro 1100...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 500...”, LEIA-SE: “... Registro 1101...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 501...”, LEIA-SE: “... Registro 1102...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 502...”, LEIA-SE: “... Registro 1103...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 503...”, LEIA-SE: “... Registro 1104...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 504...”, LEIA-SE: “... Registro 1105...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 505...”, LEIA-SE: “... Registro 1106...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 506...”, LEIA-SE: “... Registro 1107...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 507...”, LEIA-SE: “... Registro 1108...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 508...”, LEIA-SE: “... Registro 1109...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 509...”, LEIA-SE: “... Registro 1110...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 510...”, LEIA-SE: “... Registro 1111...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 511...”, LEIA-SE: “... Registro 1112...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 512...”, LEIA-SE: “... Registro 1113...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 513...”, LEIA-SE: “... Registro 1114...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 514...”, LEIA-SE: “... Registro 1115...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 515...”, LEIA-SE: “... Registro 1116...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 516...”, LEIA-SE: “... Registro 1117...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 517...”, LEIA-SE: “... Registro 1118...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 518...”, LEIA-SE: “... Registro 1119...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 519...”, LEIA-SE: “... Registro 1120...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 520...”, LEIA-SE: “... Registro 1121...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 521...”, LEIA-SE: “... Registro 1122...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 523...”, LEIA-SE: “... Registro 1124...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 525...”, LEIA-SE: “... Registro 1126...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 526...”, LEIA-SE: “... Registro 1127...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 528...”, LEIA-SE: “... Registro 1129...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 529...”, LEIA-SE: “... Registro 1130...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 530...”, LEIA-SE: “... Registro 1131...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 531...”, LEIA-SE: “... Registro 1132...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 532...”, LEIA-SE: “... Registro 1133...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 533...”, LEIA-SE: “... Registro 1134...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 534...”, LEIA-SE: “... Registro 1135...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 535...”, LEIA-SE: “... Registro 1136...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 536...”, LEIA-SE: “... Registro 1137...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 537...”, LEIA-SE: “... Registro 1138...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 538...”, LEIA-SE: “... Registro 1139...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 539...”, LEIA-SE: “... Registro 1140...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 540...”, LEIA-SE: “... Registro 1141...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 541...”, LEIA-SE: “... Registro 1142...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 542...”, LEIA-SE: “... Registro 1143...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 543...”, LEIA-SE: “... Registro 1144...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 545...”, LEIA-SE: “... Registro 1146...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 546...”, LEIA-SE: “... Registro 1147...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 547...”, LEIA-SE: “... Registro 1148...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 548...”, LEIA-SE: “... Registro 1149...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 549...”, LEIA-SE: “... Registro 1150...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 550...”, LEIA-SE: “... Registro 1151...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 551...”, LEIA-SE: “... Registro 1152...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 552...”, LEIA-SE: “... Registro 1153...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 553...”, LEIA-SE: “... Registro 1154...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 554...”, LEIA-SE: “... Registro 1155...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 555...”, LEIA-SE: “... Registro 1156...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 556...”, LEIA-SE: “... Registro 1157...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 557...”, LEIA-SE: “... Registro 1158...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 558...”, LEIA-SE: “... Registro 1159...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 559...”, LEIA-SE: “... Registro 1160...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 560...”, LEIA-SE: “... Registro 1161...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 561...”, LEIA-SE: “... Registro 1162...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 562...”, LEIA-SE: “... Registro 1163...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 563...”, LEIA-SE: “... Registro 1164...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 564...”, LEIA-SE: “... Registro 1165...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 565...”, LEIA-SE: “... Registro 1166...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 566...”, LEIA-SE: “... Registro 1167...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 567...”, LEIA-SE: “... Registro 1168...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 568...”, LEIA-SE: “... Registro 1169...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 569...”, LEIA-SE: “... Registro 1170...”, ONDE

SE LÊ: “... Registro 570...”, LEIA-SE: “... Registro 1171...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 571...”, LEIA-SE: “... Registro 1172...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 572...”, LEIA-SE: “... Registro 1173...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 573...”, LEIA-SE: “... Registro 1174...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 574...”, LEIA-SE: “... Registro 1175...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 575...”, LEIA-SE: “... Registro 1176...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 577...”, LEIA-SE: “... Registro 1178...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 578...”, LEIA-SE: “... Registro 1179...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 579...”, LEIA-SE: “... Registro 1180...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 580...”, LEIA-SE: “... Registro 1181...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 581...”, LEIA-SE: “... Registro 1182...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 582...”, LEIA-SE: “... Registro 1183...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 583...”, LEIA-SE: “... Registro 1184...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 584...”, LEIA-SE: “... Registro 1185...”, Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, ONDE SE LÊ: “... Registro 585...”, LEIA-SE: “... Registro 1186...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 586...”, LEIA-SE: “... Registro 1187...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 587...”, LEIA-SE: “... Registro 1188...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 588...”, LEIA-SE: “... Registro 1189...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 589...”, LEIA-SE: “... Registro 1190...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 590...”, LEIA-SE: “... Registro 1191...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 591...”, LEIA-SE: “... Registro 1192...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 592...”, LEIA-SE: “... Registro 1193...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 593...”, LEIA-SE: “... Registro 1194...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 594...”, LEIA-SE: “... Registro 1195...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 595...”, LEIA-SE: “... Registro 1196...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 596...”, LEIA-SE: “... Registro 1197...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 597...”, LEIA-SE: “... Registro 1198...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 598...”, LEIA-SE: “... Registro 1199...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 599...”, LEIA-SE: “... Registro 1200...”, ONDE SE LÊ: “... Registro 600...”, LEIA-SE: “... Registro 1201...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.000.312/2015, constituído pela Portaria nº 61, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 85, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 254, DE 02 DE JULHO DE 2015.

PROCESSO: 070.002.205/2014. INTERESSADO: GERÊNCIA DE TRANSPORTE SEAGRI-DF. ASSUNTO: EXECUÇÃO CONTRATO. Em acolhimento ao exposto no PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 317/2015-AJL/SEAGRI-DF, de 30 de junho de 2015, de fls. 154/157, com fundamento no que dispõe o Art. 255, inciso II, “b”, combinado com o Art. 256, § 3º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, APROVO o Relatório Final, de 22 de junho de 2015 (fls. 132/151), da Comissão Permanente de Sindicância. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se este autuado a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para adoção da recomendação contida nos itens 47 e seguintes do Relatório Final da Comissão de Permanente de Sindicância.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho para sistematizar as ações e indicar providências necessárias a serem adotadas pelo Poder Executivo, em atendimento ao disposto em Memorando de Entendimento assinado entre o Governo do Distrito Federal e o Conselho Mundial da Água, em 7 de abril de 2015, para implementação do 8º Fórum Mundial da Água/2018, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 31, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 24.735, de 7 de julho de 2004, bem como das atribuições regimentais da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei no 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para sistematizar as ações e indicar providências necessárias a serem adotadas pelo Poder Executivo, em atendimento ao disposto em Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério do Meio Ambiente, o Governo do Distrito Federal e o Conselho Mundial da Água, em 7 de abril de 2015.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho de que trata o caput:

I - debater, analisar e propor ações com o objetivo de subsidiar o Poder Executivo na implementação e execução do 8º Fórum Mundial da Água;

II - apresentar, de maneira objetiva, as medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Executivo, seja através de projeto de lei, minuta de termo de parceria, proposta de acordo de cooperação técnica, ou qualquer outro documento considerado necessário para a realização do 8º Fórum Mundial da Água;

III - indicar ações alternativas e que contribuam para a realização do 8º Fórum Mundial da Água, sem prejuízo das disposições contidas no Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério do Meio Ambiente, o Governo do Distrito Federal e o Conselho Mundial da Água, Parágrafo único. As atas das reuniões do Grupo de Trabalho deverão compor relatórios que serão utilizados como subsídios para elaboração da proposição final.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - do Poder Executivo, indicados pelos órgãos:

a) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

b) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; II – da sociedade civil organizada, indicados pela Seção Brasileira dos Membros do Conselho Mundial da Água.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, sendo um titular e um suplente por órgão ou entidade, serão designados conjuntamente pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, mediante indicação:

I - dos titulares dos órgãos a que se refere o inciso I do caput; e,

II – dos membros da entidade representativa da sociedade civil organizada, a que se refere o inciso II do caput.

§ 2º Os indicados deverão ser pessoas que exerçam cargos ou funções de relevância no órgão ou na entidade.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho poderão contar, a seu critério, com o apoio técnico de mais um colaborador para assessoramento.

§ 4º O representante da sociedade civil será responsável por sistematizar as reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 5º A participação dos servidores no Grupo de Trabalho será considerada como serviço de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 6º Os membros do Grupo de Trabalho, sem vínculo com o serviço público do Distrito Federal, serão considerados, para todos os efeitos, colaboradores técnicos.

§ 7º Os membros do Grupo de Trabalho, de comum acordo, poderão convidar representantes do Poder Legislativo para participar das reuniões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará, para seu funcionamento, com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos do Poder Executivo que o integram.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar informações e/ou a participação de servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, estipulando prazos, visando à consecução das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização de seus trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRÊTAS DE ALMEIDA SALLES

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

Diretor-Presidente da ADASA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO GUARÁ – DF

Às nove horas do vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a Audiência Pública para apresentação das Planilhas de Parâmetros Urbanísticos: PUR – 038/12 que define os parâmetros para as Quadras QE 48 – Conj. A, QE 58 – Conj. A, B e C, QE 48 – Lote 01, QE 52 – AE 1 e AE 2 e QE 56 – AE1, AE 2, AE 3 e AE 4; PUR – 039/12 que define os parâmetros para as Quadras QE 38 – Conj. A1 a F1, QE 44 – Conj. X, Lotes 63 a 72, Conj. X1, Y, Y1, Z e Z1, QE 50 – Conj. A a R, QE 52 – Conj. A a M, QE 54 – Conj. A a L, QE 56 – Conj. A a Q e QE 58 – Conj. A a L; PUR – 040/12 que define os parâmetros para as Quadras QE 48 – CL 1 e CL 2, QE 50 – CL 2, QE 54 – CL 2, QE 56 – CL 2, QE 52, Conj. D, I e M, QE 54, Conj. A e G, QE 56, Conj. A, J e O e QE 58, Conj. D, G e J, da Região Administrativa do Guará – RA X, pela Mestre de Cerimônia da SEGETH, senhora Joyce Russi, que saudou aos presentes e convidou para composição da

mesa a senhora Cláudia Varizo, Subsecretária das Unidades de Planejamento Territorial – SUTER da SEGETH, que atuará como Coordenadora da mesa, o senhor Giulliano Penatti, Gerente de Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, a senhora Moema Rocha, Diretora da Unidade de Planejamento Central-Adjacente II da SEGETH, a senhora Andréia Gomes, Gerente da Unidade de Planejamento Central Adjacente II da SEGETH. Dando início aos trabalhos a senhora Cláudia Varizo procedeu à leitura do regulamento, ressaltando que o mesmo define o procedimento que será adotado para andamento da Audiência Pública de Apresentação dos Estudos que dispõem sobre a Planilha de Parâmetros Urbanísticos da Expansão do Guará. Explicou que a Audiência Pública, aberta aos cidadãos mediante credenciamento para participação no evento, será registrada por gravação de áudio e o material produzido comporá a memória do processo que trata do assunto, servindo de subsídio à elaboração de Projeto de Lei Complementar, a ser posteriormente encaminhado à deliberação da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Esclareceu também que a Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para o estudo que dispõe sobre as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos de Área de Expansão do Guará. Concluída a leitura do regimento, foi iniciada a apresentação pelo Gerente de Projetos da Terracap, senhor Giulliano Penatti, que informou que seria explanado um histórico das normas de expansão do Guará, bem como a proposta para a solução do problema, esclarecendo que, originalmente, a área denominada QE 48 da Região Administrativa do Guará – RA X foi criada pela Lei Complementar nº 85, de 13 de fevereiro de 1998. Os estudos para definição desse Projeto de Parcelamento foram iniciados pela Terracap e pelo Governo do Distrito Federal em 2000. O Projeto foi aprovado pelo Decreto nº 30.061, de 16 de fevereiro de 2009 e devidamente registrado em Cartório em 18 de maio de 2009, ressaltando que estão tratando não de alteração do projeto urbanístico e sim de regulamentação das normas de edificação, que permitem a construção das casas e dos edifícios naquela região. A Lei Complementar nº 733/2006, que é o Plano Diretor Local – PDL do Guará foi elaborada posteriormente ao início dos trabalhos de elaboração do projeto do parcelamento da área, e ela traz os parâmetros de ocupação para essa área em seu Artigo 27. O projeto foi denominado por aquela Lei como Projeto Especial Integrado 04 – PEI 04, constante dos mapas 4D e 4E do Anexo IV do PDL do Guará. Para os vários lotes constantes do projeto de Expansão do Guará foram elaboradas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGBs, seis normas diferentes, sendo elas: 46/01, 47/01, 48/01, 49/01, 50/01 e 51/01. Todos os parâmetros para edificações dos lotes constantes desse Projeto da Expansão do Guará estavam presentes nessas Normas de Edificação, Uso e Gabarito. A Norma Técnica nº 2, de junho de 1998, que é uma norma do Distrito Federal para a elaboração de Projetos Urbanísticos, estabelece a forma de apresentação dos Projetos de Parcelamento. Para as cidades do Distrito Federal que tenham Planos Diretores Locais – PDL’s aprovados, o formato de apresentação das normas é PUR – Planilha de Parâmetros Urbanísticos, ou seja, o projeto foi aprovado utilizando como normas as NGBs, mas deveria ter sido aprovado com o formato de PUR. Esse foi um dos problemas desse projeto. Isso aconteceu porque o tempo de desenvolvimento do projeto é muito longo, sendo que a Lei que definiu a área é de 1998, mas o projeto só foi aprovado e registrado em 2009, ou seja, 11 anos depois. No decorrer desse tempo foi publicado o PDL que alterou algumas coisas, mas, o projeto já estava em desenvolvimento e ficou com o mesmo formato para as normas existentes anterior à publicação do PDL. A Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006 (PDL do Guará) foi editada e publicada antes da aprovação dos projetos, mas em um período onde os trabalhos já estavam adiantados. Depois da aprovação do PDL, as NGB’s não foram modificadas para o formato de PUR. Em relação à questão da constitucionalidade do PDL do Guará, o Plano Diretor teve alguns problemas de constitucionalidade e esses problemas fizeram com que, até o presente momento, não fosse possível aprovar os Projetos de Arquitetura e emitir os alvarás de construção para aquela área. Em 2010, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra essa Lei Complementar, alegando inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa de competência exclusiva do Poder Executivo. O número da Ação Direta de Inconstitucionalidade é 2010.00.2.007.279-2. Conforme alegação do MPDFT, quem pode fazer qualquer tipo de proposição a respeito de projetos de urbanismo, parâmetros urbanísticos e parcelamento do solo ou planejamento urbano é o Poder Executivo, ou seja, é o Distrito Federal. Quando é proposto qualquer tipo de instrumento de ordenamento urbano, ele é encaminhado para a Câmara Legislativa – CL pelo Executivo para aprovação. A Câmara Legislativa, por sua vez, não pode alterar o projeto de lei encaminhado de forma substancial, porque esse trabalho não é de competência daquela Casa. Ela pode aprovar o texto legal, pode fazer exclusões e pequenas alterações de texto, mas não modificações substanciais. E foi isso o que aconteceu no PDL do Guará, pois alguns artigos foram modificados pela Câmara Legislativa o que fez com que o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios entrasse com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em 2010, ou seja, 04 anos depois da aprovação do PDL. Essa Ação foi concluída e teve seu trânsito em julgado em 2011. Devido a isso, vários artigos do PDL perderam os seus efeitos, ou seja, deixaram de ter validade. Um deles foi exatamente o Artigo que tratava da expansão do Guará. Dessa forma, a partir do momento que ele perdeu a validade, as normas também perderam seus efeitos. Além disso, todo e qualquer uso definido para a Expansão do Guará pela Lei nº 733/2006 deixou de existir, o que fez com que a Administração do Guará, à época, deixasse de fazer as análises para aprovação de projetos e para emissão dos alvarás de construção para todos os lotes naquela Região Administrativa. Outro problema foi que um dos artigos do PDL que perderam efeito se referia aos tipos de uso permitidos na Região Administrativa do Guará. Com a perda dos efeitos desse artigo todos os usos do Guará deixaram de existir, porque eles foram alterados na Câmara Legislativa e então tornou-se impossível aprovar qualquer projeto naquela cidade. , Se o proprietário de uma casa no Guará quisesse demolir seu imóvel e construir, por exemplo, maior, não seria possível, pois não havia uso

válido para o Guará, nesse período. Então, em 20/08/2014, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 890 que promoveu as alterações do PDL do Guará, de forma a estabelecer os usos para aquela região, na qual estão localizados os imóveis em questão. Essa Lei foi feita para resolver apenas os problemas dos usos e não resolveu o problema das Normas de Edificação da Expansão do Guará. Desse modo, todo o restante do Guará teve o problema dos usos resolvido, mas a área da Expansão do Guará ainda demanda soluções. A Terracap tomou ciência do problema em julho de 2012. O Acórdão foi publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT em dezembro de 2011, porém, infelizmente, alguns meses depois é que a Terracap tomou ciência e então foi autuado processo administrativo faz parte da presente Audiência Pública, tendo como autuação o número 111.001.310/2012. Nesse processo foram promovidas as correções desse problema. As normas foram transcritas para o formato de PUR, e dessa forma, todas as normas antigas foram colocadas no formato correto, sendo encaminhado o projeto, na época, para a SEDHAB, hoje SEGETH. Naquela época estava em discussão a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, que irá definir, de forma padronizada, todas as normas de lotes do Distrito Federal. Foi informado pelos técnicos responsáveis que a Lei encontrava-se em vias de ser aprovada e com a sua aprovação os problemas iriam ser resolvidos, não havendo necessidade de edição de uma lei em separado apenas para resolver o problema da Expansão do Guará. Entretanto as discussões da LUOS foram muito complicadas e o Governo passado não conseguiu promover sua aprovação. Em função disso, foi necessária uma revisão do processo adotado para se promover a solução desse problema. A Assessora Jurídico-Legislativa – AJL da SEDHAB fez uma análise da situação e informou que havia a necessidade de edição de lei específica, para promover a aprovação das planilhas. A SEGETH publicou o Aviso de Convocação para essa Audiência Pública, no dia 15/04/2015. Posteriormente à realização da Audiência Pública será elaborada a minuta do Projeto de Lei, e posteriormente essa minuta será enviada à Câmara Legislativa para aprovação. Depois de aprovada a Lei será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e as planilhas serão aprovadas por Decreto. O senhor Giulliano esclarece, ainda, um contexto sobre o projeto, informando que se trata de uma área de pouca acessibilidade, não havendo muito adensamento populacional. É um loteamento que dispõe de muitos lotes residenciais unifamiliares, estando próxima à antiga lagoa de estabilização de esgotos, o que se configura como uma restrição ambiental. O Projeto existente dispõe de uma quantidade total de 1.804 unidades, sendo 1.758 de habitação unifamiliar (casas); 20 unidades de habitação coletiva (prédios, edifícios residenciais e de uso misto); 19 unidades de uso misto com habitação, comércio e serviço; 01 unidade de comércio; e 06 unidades para equipamentos públicos comunitários (lotes para escola, hospital, delegacia), ou seja, lotes para servir à comunidade. O Projeto da Expansão do Guará foi aprovado pelo Decreto nº 30.061, de 16 de fevereiro de 2009, com registro em 18 de maio de 2009. Ressalta que, nesse Projeto todos os lotes já estão definidos, não se tratando de alteração de loteamento, ou seja, o sistema viário não está sendo alterado e o tamanho dos lotes também não está sendo alterado. O que se discute nesse momento se refere apenas às normas. A legislação se mantém a mesma, uma vez que o projeto já está registrado. Os parâmetros urbanísticos são definidos para essas quadras constantes da tabela apresentada. É feita por parte do senhor Giulliano uma explanação geral a respeito de diversos itens da tabela para conjuntos e lotes das quadras QE 48, QE 52, QE 56 e QE 58 de forma a ilustrar os parâmetros apresentados. O representante da Terracap destaca que se trata de um resumo desta parte do Projeto, e informa que se for interesse de se verificar outros casos, será aberta a planilha específica. Esclarece, ainda, que no DF é utilizada uma tabela de classificação de atividades, ou seja, para cada lote são permitidas diversas atividades. O modelo adotado faz parte de uma classificação nacional de atividades econômicas que, por ser muito extensa, não foram colocadas na íntegra na apresentação. Informa ainda que tudo que já existia nas normas anteriores está mantido, ou seja, não haverá alterações dos usos e atividades originalmente previstas no projeto aprovado. Após interrupções dos participantes, o representante da Terracap informou que a planilha com cada parâmetro será mostrada no projetor, e, posteriormente, com os pontos específicos de cada lote. Informou ainda que o processo é público, estando à disposição de qualquer interessado para consulta. O senhor Giulliano continua dizendo que são 1.708 lotes de habitação unifamiliar, com superfícies que variam de 126m² a 257m², que o coeficiente de aproveitamento é 1.4, e a taxa de ocupação é de 70%. Os lotes das quadras 38, 44, 50, 52, 54, 56 e 58 desta planilha são lotes de habitação unifamiliar e as observações se referem à área da garagem, tratamento de divisas, altura e padrão do cercamento. O técnico da Terracap continua sua fala introduzindo a terceira PUR que se refere a lotes destinados à habitação coletiva, comércio e uso coletivo, com nível de restrição R3 estabelecido pelo Plano Diretor, que permite várias atividades além de habitação. Além disso, são feitas diversas explicações referentes a parâmetros específicos dessa planilha. A Subsecretária Cláudia Varizo toma a palavra abrindo para a manifestação da plateia, chamando os já inscritos na forma acordada inicialmente, informando que todos os esclarecimentos serão prestados. A Subsecretária convida para compor a mesa o Diretor de Habitação da Subsecretaria de Áreas Temáticas da SEGETH, Marcelo Barata, e informa que o tempo para manifestação é de 6 minutos para Representantes de Entidades e de 3 minutos para os demais participantes. Lembrou ainda que os participantes podem se manifestar por escrito também. O Diretor da SUAT, Marcelo Barata, convida o primeiro inscrito para manifestação, o senhor Eleuzito Rezende, que inicia sua fala parabenizando a Secretaria pela iniciativa da Audiência Pública que considera extremamente oportuna por dialogar com uma parcela específica da sociedade de Brasília, em especial com os moradores da quadra 38 que aguardam há tanto tempo por uma solução definitiva para suas residências. Parabenizou ainda a Terracap e a Segeth pelas apresentações. O senhor Eleuzito Rezende questiona a respeito de três premissas básicas que necessitam estar contempladas em um processo de parcelamento, a ambiental, a urbanística e a social, que estão perfeitamente contemplados nesse processo, inclusive esse

empreendimento consta com a LI 04/2009, já em processo de renovação no IBRAM, e diz que o que os moradores precisam é encontrar um caminho que possa encurtar a distância entre a expectativa daqueles que já moram, daqueles que querem morar com a emissão dos alvarás. O senhor Eleuzito Rezende continua, ainda, perguntando se existe algum instrumento que possa encurtar essa expectativa, que possa dispensar o debate, transitar na Câmara, não que não seja importante, mas ressaltando a emergência do caso. O senhor Eleuzito questiona ainda como está o status do processo nº 111.001.310/2012, que foi elaborado e encaminhado pela Terracap com ideias que podem encurtar o tempo. O senhor Eleuzito agradeceu ao conjunto dos técnicos presentes e reafirma que essa Audiência Pública atende uma enorme expectativa por parte dos moradores e representante dos movimentos sociais presentes e reitera o agradecimento ao Governo. O Diretor Marcelo Barata agradece a fala do senhor Leo Rezende e convida a Subsecretária Cláudia Varizo para fazer os esclarecimentos. A senhora Cláudia informou que o projeto aprovado não seguiu legislação que dispõe sobre a definição de parâmetros urbanísticos em área onde há Plano Diretor Local - PDL publicado. Nesse caso, a solução relativa à indicação de parâmetros urbanísticos para lotes do parcelamento, de acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, passa necessariamente pela aprovação de Lei Complementar específica que disponha sobre a área, até a edição da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS. Lembrando que a LUOS viria em substituição aos Planos Diretores Locais, com a sua edição se teria um novo ordenamento jurídico para todas as áreas urbanas do Distrito Federal já registradas. A Subsecretária esclarece que apesar de ter sido encaminhado em 2013 o Projeto de Lei Complementar que trata da LUOS, esse não foi apreciado pela CLDF, tendo a SEGETH resolvido pelo prosseguimento do processo de proposição de parâmetros para a Expansão do Guará, permitindo a ocupação e edificação regular da área, que já tem os lotes registrados, razão da Audiência Pública. A Audiência Pública tem o objetivo de obter a manifestação da sociedade, prestar esclarecimentos, e, caso necessário, fazer alterações na proposição apresentada em função dos seus resultados. A senhora Cláudia ressaltou, ainda, que após aprovado o Projeto de Lei para os parâmetros urbanísticos da Expansão do Guará, será emitido Decreto e, dessa forma, resolve-se a questão, esse é o entendimento que consta no processo no qual estão inseridas todas as planilhas apresentadas. O Diretor Marcelo Barata chama o próximo inscrito para esclarecimentos, o senhor Antônio B. de Moraes, da UNAC, que inicia sua fala parabenizando a Terracap pelo empenho em resolver a questão e à SEGETH pela atitude de consultar a população. O senhor Moraes questiona se a Lei foi considerada inconstitucional, se ocorreu a vacância jurídica, se poderiam ter utilizado outra NGB ou outro parâmetro anterior, e conclui sua fala solicitando o empenho da Secretaria para que esse Projeto de Lei seja feito em caráter de urgência. A Subsecretária Cláudia Varizo respondeu ao questionamento informando que não é possível o uso da NGB por ser uma legislação que foi substituída pela edição do PDL, e registra que a Secretaria vai conferir o devido encaminhamento e celeridade aos procedimentos relativos à apresentação de projeto de lei complementar requerido. O senhor Marcelo Barata convida o próximo inscrito, o senhor José Neto que inicia sua manifestação dizendo que a Audiência Pública deveria ter sido efetuada na própria cidade do Guará e que os documentos deveriam ter sido distribuídos para a plateia. Abordou a questão dos lotes de 60 metros na QE 38, do lote 44 e do potencial construtivo de 1.4, alegando que deveria ser como em Samambaia, onde o potencial construtivo é de três vezes e meia, exceto onde não é permitido. O senhor José Neto propõe uma nova Audiência Pública com a comunidade do Guará para resolver as questões da QE 38 conjuntos A e B, da Quadra 44 Conjunto X, que têm muitos problemas, além da questão dos lotes com 60m², já que o tamanho mínimo dos lotes deve ser de 126m². Caso não venha a ocorrer outra Audiência Pública, o senhor José Neto solicita que sejam resolvidas, pelo menos as questões do Conjunto X da 44, D da 44, X1, Z da 44, XX1, P, todos da QE 44, da QE 38, lotes de 60 metros, Y1, Z e Z1 da QE 44, da QE 38, que são lotes de 60m². Sugeriu ainda que as Associações encaminhassem um documento à Secretaria no qual estejam listadas as questões que necessitam ser resolvidas, além da permanência dos 1758 lotes no Programa de Interesse Social. Agradeceu pela iniciativa de realizar a Audiência Pública e encerrou sua fala. A Subsecretária Cláudia Varizo ressaltou que as questões que não dizem respeito ao assunto especificamente tratado na Audiência Pública, mas que tratam de aspectos de interesse relacionados à área, sejam apresentadas por escrito, que serão dados os encaminhamentos às unidades competentes da Secretaria, inclusive para a CODHAB. Nesse caso se enquadram os registros, especialmente, com relação à destinação de área para programas de interesse social. Lembrou que o que está sendo tratado na Audiência são as normas de edificação da Expansão do Guará, cuja ausência é um problema tanto para quem já está ocupando como para as novas ocupações, por essa razão é necessário cobrir esse vácuo legislativo. Existem os lotes que estão registrados em cartório, mas a ocupação da área está comprometida pela ausência dos parâmetros que definem como se dará a aprovação desses projetos. O Servidor da Terracap, Giulliano Penatti toma a palavra para dar esclarecimentos a respeito dessas questões e inicia dizendo que o objetivo dessa Audiência é resolver o problema das normas de construção da URB 028/01, que se refere ao Projeto Urbanístico aprovado e registrado em cartório. Dessa forma, os lotes citados de 60 metros são parte de outro tipo de ocupação, não fazem parte do Projeto aprovado apesar de estarem na mesma área, pois nesse Projeto não existem lotes de 60 m². Informou ainda que nessa ocasião não está sendo discutida a destinação dos lotes, mas sim o uso dos lotes. Esclarece que alterações no projeto não serão feitas nesse momento. Essas questões serão discutidas no âmbito da LUOS, não sendo objeto dessa reunião a alteração do projeto ou alteração de normas de uso e gabarito aprovadas e registradas. A Subsecretária Cláudia Varizo esclareceu que estão tratando de uma área que foi a registro em cartório em 2009 e nesse projeto os lotes são todos de 125m², o que o senhor José Neto informou é que nesse mesmo lugar, lotes que eram pra ter 125m² estão com 60m², a incorporação dessa situação ao projeto envolve outros procedimentos para sua solução, relacionados à alteração de Projeto Urbanístico com vistas

a sua regularização. Para esses casos será necessário identificar a ocupação para verificar de fato o que ocorre na área, e posteriormente deverão ser elaborados os projetos, encaminhados à aprovação e novamente a registro em cartório. Ressalta, ainda, que a proposição de parâmetros para os lotes registrados, conforme tratado na Audiência Pública, resolve 90% das questões que impedem a ocupação e edificação regular da área. Alegou ainda que o que a Secretaria está propondo é dar continuidade ao Projeto que está registrado para posteriormente tratar as demais questões de regularização. O servidor Marcelo Barata informa que ainda existem mais pessoas inscritas e convida a senhora Tereza Ferreira Dias. A senhora Tereza se identificou como Diretora da OASSEH/DF, registrou que a Audiência Pública deveria ter sido no próprio Guará e que o material deveria ter sido disponibilizado para o público. A senhora Tereza solicitou também urgência em dar andamento ao projeto, visto que essa área é toda de interesse social, está dentro do PDL no qual consta que é Área de Interesse Social. O senhor Marcelo Barata convida a senhora Selma Yolanda para a palavra que inicia dizendo que gostaria de receber, na próxima Audiência Pública, uma pasta com o material que será apresentado para melhor acompanhamento e solicita que o projeto “saia do papel” de forma mais rápida para evitar que as áreas que ainda não estão ocupadas não sejam invadidas. A senhora Selma encerra sua fala agradecendo à Secretaria e à CODHAB. O servidor Marcelo Barata chama o próximo inscrito, o senhor Nilvan Vitorino de Abreu que inicia fazendo uma homenagem ao ex-Deputado Cauhy, por ter iniciado a obra social no DF. Reitera o apoio, como Movimento Habitacional, à luta dos moradores do Guará. Registra também que o Distrito Federal é a Unidade da Federação com maior índice de pessoas necessitando de moradia, a maior demanda de pessoas necessitando ter acesso à moradia. Diz ainda que até as empresas com áreas particulares e que queiram ser parceiras do Governo têm dificuldades para se registrar, fazer licenciamentos, produzir unidades habitacionais para as famílias que estão precisando, que estão na periferia e foram levadas para o entorno do DF e estão enfrentando situações desumanas de falta de segurança, transporte e de qualidade de vida. Informou que estão lutando há anos por quadras para atender as necessidades de cooperativas do programa habitacional Morar Bem, e a burocracia emperra o acesso e a legalização dessas unidades. O senhor Nilvan continua dizendo que como conselheiro do Fundhis, o movimento, as Entidades OASSEH, SEAP, os Movimentos Nacionais, as Associações e Cooperativas que construíram, ainda que sem recurso algum do Minha Casa Minha Vida, mais de trinta mil moradias. E registra ainda que deve-se combater a burocracia e tudo aquilo que tem emperrado a máquina pública no que diz respeito às moradias no Distrito Federal para aqueles que mais precisam. O senhor Marcelo Marata convida à palavra o senhor Jairo da COS que começa sua fala dizendo que a questão não é mais política e sim de pendências no projeto, dessa forma, solicita que se exponham quais são as pendências e que os técnicos possam resolvê-las. O servidor Marcelo Barata passa para a etapa de esclarecimentos da mesa, passando a palavra para a Subsecretária Cláudia Varizo. A Subsecretária inicia dizendo que terá que se ausentar da mesa e passará a Presidência para a Diretora da Unidade de Planejamento, a Doutora Moema Pereira Rocha de Sá, mas deixou alguns registros antes: 1) As colocações feitas com relação à organização desta Audiência Pública foram recebidas e serão consideradas para a próxima Audiência. 2) Sobre os prazos para encaminhamentos do Projeto de Lei, norma específica impõe prazos para os procedimentos, como a data da Audiência que tem que acontecer 30 dias após a convocação, o prazo para transcrever a gravação de áudio e para elaborar e publicar a ata da Audiência. 3) Quanto ao Projeto de Lei, esse tratará exatamente das tabelas que foram apresentadas, indicando cada lote, a área, os parâmetros, tudo que foi a registro e era objeto de NGB, mas agora dentro do formato da Planilha Urbanística. A Subsecretária Cláudia Varizo agradece a participação, diz que precisa se retirar e deixa a Presidência da mesa com a Diretora Moema Sá. A servidora Moema inicia esclarecendo ao questionamento do senhor Jairo da COS, no qual são colocadas possíveis pendências no projeto. A senhora Moema esclarece que não há mais pendências de natureza ambiental ou outras relacionadas ao projeto e continua dizendo que o necessário naquele momento é finalizar a análise, no que diz respeito à consolidação das normas da PUR, que é uma exigência legal. A PUR apresentada, que foi elaborada pela Terracap, traz exatamente o mesmo conteúdo das NGBs. A Diretora Moema abre para mais questionamentos, começando pelo senhor José Neto que questiona se o potencial construtivo, que foi mostrado ser de 1.4, pode ser alterado para três vezes e meia. O senhor Eleuzito Rezende era o próximo inscrito e propõe que, após o acolhimento das questões apresentadas pelo público, o conjunto do material das Planilhas apresentadas seja aprovado na íntegra, e que a Secretaria e a Terracap assumissem um compromisso com a população da área, para que o projeto seja entregue à Câmara o mais breve possível. A próxima inscrita foi a senhora Tereza, presidente da AMOHIGUAR, que questiona a respeito dos conjuntos A, O e J, os quais têm a frente de comércio, se mudará a característica de unifamiliar para esses conjuntos. A Diretora Moema inicia os esclarecimentos aos questionamentos da plateia, respondendo à questão do senhor José Neto, a respeito do potencial construtivo de 1.4 para os lotes da região, dizendo que quando o Projeto Urbanístico foi elaborado também foram definidos os parâmetros, de forma associada, pois são elementos necessários de um mesmo projeto. Foram definidos os Projetos e os coeficientes, que foram para o Cartório com o coeficiente de 1.4. Mudar esse coeficiente é uma discussão posterior. Pode ser objeto da LUOS. Quanto à questão dos lotes com 60m², nesses foi autorizada a habitação compartilhada. Essa situação vai ser estudada e precisa ser regularizada. Entretanto não diz respeito a este processo. O servidor da Terracap, Giulliano Penatti contribuiu na resposta do questionamento da senhora Tereza, no que diz respeito ao uso comercial dos lotes de habitação unifamiliar, informando que os lotes de 1 a 8 do conjunto “O” não são lotes de uso exclusivamente unifamiliar. Apenas os demais lotes se referem à habitação de uso exclusivamente unifamiliar. O servidor Marcelo Barata abre novamente para inscrições, começando com o senhor José Neto, que questiona a respeito do Conjunto “O” já citado e informando que no projeto anterior os

lotes de 01 a 30 eram unifamiliar. O servidor Giulliano da Terracap esclarece que não foram feitas alterações no projeto registrado em cartório e que caso ele queira tirar essa dúvida, deve-se providenciar uma cópia desse projeto e entrar em contato com a área técnica da Terracap para marcar uma reunião. O senhor José Neto diz que está de acordo com o senhor Eleuzito, com relação a aprovar o projeto da forma que está. As exceções ou questões específicas devem ser objeto de uma nova discussão. Esses itens abordados devem ficar a cargo das Entidades e essas fazerem interferência junto à Câmara Legislativa, com o intuito de fazer com que os Deputados votem rapidamente. A palavra é franqueada a senhora Vânia Coelho, a qual solicitou que o material fosse enviado por e-mail a todos os participantes. Parabenizou o Governo, a Secretaria e o Ministério Público e alegou que as Entidades da Sociedade Civil precisam estar em parceria com esses órgãos. A palavra é passada ao senhor Moraes da Central das Entidades Habitacionais, o qual lembra, a todos, que na convocação da Audiência Pública constava que o material estaria disponível no sexto andar da SEGETH. O servidor Marcelo Barata encerra as inscrições e passa a palavra para a Diretora Moema Sá, que inicia dizendo que foi identificada a destinação para habitação unifamiliar, na PUR nº 40 fl. 02, para os lotes de 01 a 09, em relação aos quais suscitou dúvida se o uso era para habitação unifamiliar e comércio. Destacou que é possível o uso misto, uso coletivo, não contemplado a prestação de serviço, comércio de bens. Disse ainda que a PUR consolidou efetivamente todos os usos previstos na NGB. Esclareceu que esses lotes não apareceram na outra PUR por que está categorizada. A PUR está estabelecida por usos. Dessa forma, os lotes 01 a 09 permitem os diversos usos concomitantemente. A Diretora Moema reforça que o material será disponibilizado a todos os presentes no sítio eletrônico da SEGETH, para que todos pudessem analisar. A senhora Moema reconhece que a respeito dos lotes com ocupação compartilhada, o termo não é ocupação no sentido de invasão. De fato, os lotes no Guará foram distribuídos e autorizados para terem essa ocupação. Explica que na LUOS foi criado um artigo para legalizar essas situações em diversas cidades do Distrito Federal e nessa nova gestão, estão sendo feitos estudos sobre a situação desses lotes compartilhados, que serão tratados e definidos no âmbito de outra legislação ou na revisão da LUOS. Não foi uma omissão, os lotes compartilhados são objetos de preocupação e de estudo do Governo. Informa que as pessoas interessadas podem analisar o material em debate na audiência pública na SEGETH, que o mesmo continuará disponível na Secretaria. Esclareceu, também, que, outros temas, não correlatos ao assunto da audiência, a aprovação dos parâmetros, necessária para a elaboração do Projeto de Lei, só trarão mais complexidade ao Projeto, postergará a sua solução. Por essa razão, o Regimento diz que assuntos que forem de interesse da região serão acolhidos e trabalhados apartadamente, pois nesta Audiência será tratado apenas conforme dito no Edital. O senhor Giulliano Penatti toma a palavra para esclarecer a questão do potencial construtivo. Informa que o coeficiente de aproveitamento de 1.4 se refere apenas às residências, sendo que para as demais áreas são adotados outros potenciais construtivos. Para habitação coletiva, por exemplo, o lote da QE 48, Conjunto A, lote 01 possui potencial construtivo de 2.0. Dessa forma têm-se potenciais construtivos que variam de 3.15 para alguns lotes a 1.4. O senhor Giulliano continua dizendo que os potenciais foram estabelecidos de acordo com todos os estudos elaborados para a aprovação do Projeto em 2009, como o estudo de impacto ambiental, projetos de infraestrutura, abastecimento de água, esgotamento sanitário e captação de águas pluviais. Dessa forma, os índices foram definidos na época dos estudos e não podem ser alterados sem que se realizem novos estudos que permitam as alterações. O senhor Giulliano termina reafirmando que os parâmetros constantes das NGBs não foram alterados, apenas transcritos para a forma de Planilhas de Parâmetros Urbanísticos. O servidor Marcelo Barata conclui a Audiência Pública da Apresentação de Normas Urbanísticas do Guará dizendo que os esclarecimentos que não foram prestados podem ser encaminhados por escrito. Às treze horas a Diretora Moema agradece a presença de todos e coloca a Secretaria à disposição para esclarecimentos. A presente ata, para fins de direito, vai assinada pelos Membros da Mesa, a saber: CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE – SUTER/SEGETH, MOEMA PEREIRA ROCHA DE SÁ – SUTER/SEGETH, MARCELO LOPES BARATA – SUAT/SEGETH, GIULLIANO PENATTI – TERRACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 2 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a isenção da prova de conhecimentos e comprovação da experiência O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da 247ª Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2014 e CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências, CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, RESOLVE tornar pública decisão da Comissão do Processo de

Escolha proferida na 11ª Reunião que realizou-se no dia 10 de junho de 2015
Art. 1º Os Conselheiros Tutelares em exercício estão isentos da prova de conhecimentos específicos e da necessidade de comprovação de experiência exigidos no Edital nº 02/2015, que trata da eleição dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
JANE KLEBIA N. S. REIS
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE JUNHO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e regimentais e tendo em vista o disposto no Item 1.6 dos Editais abaixo referenciados, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2014, publicado no DODF nº 52, de 13 de março de 2014, da área de MÚSICA.
Art. 2º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2014, publicado no DODF nº 52, de 13 de março de 2014, da área de CULTURA POPULAR.
Art. 3º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2014, publicado no DODF nº 53, de 14 de março de 2014, da área de DANÇA.
Art. 4º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04/2014, publicado no DODF nº 53, de 14 de março de 2014, da área de ARTE URBANA.
Art. 5º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 07/2014, publicado no DODF nº 60, de 25 de março de 2014, da área de CANTO E ORQUESTRA.
Art. 6º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2014, publicado no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, da área de TEATRO.
Art. 7º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir da data de vencimento, o prazo de vigência da seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2014, publicado no DODF nº 61, de 26 de março de 2014, da área de LIVRO E LEITURA.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
GUILHERME REIS

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 26 - Abatimento fiscal
Lei nº 5.021/13-SFI/SECULT
A incentivadora cultural Oi Móvel S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0009-79 e CF/DF nº 07.441.356/002-74, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais), aos 11/05/2015 para a beneficiária cultural “Ana Carolina Resende Jarnallo”, inscrito no CPF sob o nº 794.439.901-72, para a execução do projeto cultural “Uma Canção para Janis”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.
Brasília/DF, 25 de junho de 2015.
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº: 280/2015 – Segedam (AA); PROCESSO Nº: 16560/2013; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP.
No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, e com base no art. 86 do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 5.442,15 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), em favor da empresa COPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - EPP, em decorrência da repactuação do Contrato nº 11/2014, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de apoio administrativo nas áreas de operação de sistema de áudio e vídeo.
Em, 1º de julho de 2015
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 46/2015, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 de Julho de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4789
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22680/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 32508/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 3) 25912/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 35213/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 17818/2013, Representação, CEB Distribuição S/A; 3) 21459/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 4) 26183/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 33767/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF; 6) 13671/2014, Aposentadoria, Marina Anunciação Soares; 7) 23685/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 30878/2014, Tomada de Contas Especial, RA III - TAGUATINGA / RA XII - SAMAMBAIA; 9) 6170/2015-e, Licitação, Banco de Brasília S/A;
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12752/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE/Divisão de Acompanhamento;
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2442/1997, Representação, GPG; 2) 34458/2007, Representação, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3) 986/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 4) 19862/2011, Solicitações de Informações, RA-X; 5) 17503/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 6) 30229/2013, Denúncia, 3ª DIACOMP; 7) 33449/2013, Denúncia, Secretaria de Estado de Cultura; 8) 38165/2013, Representação, 3ª DIACOMP;
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 998
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 14818/2015-e, Denúncia, Ouvidoria;
(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 02/07/2015

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4785

Aos 23 dias de junho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RITCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4784 e Extraordinária Reservada nº 995, ambas de 18.06.2015.
O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício nº 39/2015-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando o cancelamento da participação da Titular daquele Gabinete no evento VIII Jornada EUROSAL-OLACEFS, a ser realizado em Quito, Equador, no período de 24 a 26.06.15, por motivo licença para tratamento da saúde.
- Ofício nº 017/2015-GCPT, mediante o qual o Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU comunica o afastamento do Titular daquele Gabinete, conforme atestado médico, por 7 dias, a contar do último dia 20.
- Ofício nº 018/2015-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do Titular daquele Gabinete, anteriormente marcadas para o período de 25 a 30.06.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 32056/2014-e - Despacho Nº 221/2015, Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 219/2015, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 1168/1997 - Despacho Nº 220/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 29489/2014-e - Despacho Nº 218/2015.
CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 33287/2013 - Despacho Nº 215/2015, Licitação: PROCESSO Nº 30038/2012 - Despacho Nº 214/2015, Licitação: PROCESSO Nº 19637/2014 - Despacho Nº 213/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1346/1999 - Revisão da pensão civil instituída por EUCLIDES SANTA CRUZ DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2514/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao requerimento, conhecido como se recurso de revisão fosse, interposto pela Sra. Ana Maria de Azevedo (fls. 167/170 – Processo GDF nº 061.008.495/95), mediante representante legal, mantendo incólume o item III da Decisão nº 279/10, e orientar a interessada no sentido de, se for o caso e se assim entender, procurar os meios adequados a um eventual restabelecimento do benefício renunciado na esfera federal;

II – dar conhecimento desta decisão à representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17722/2009 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. MARCELO MENDES DAIA, para dar cumprimento à Decisão nº 1.011/2015. DECISÃO Nº 2515/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1.011/2015; II – conceder ao Sr. Marcelo Mendes Daia prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1.011/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25514/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2517/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 58/63; II – autorizar a devolução do Processo nº 480.001.131/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.569/2014 (fls. 51) e do Acórdão nº 482/2014 (fls. 52), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; III – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17168/2013 - Aposentadoria de ALICE MOCHEL - SES/DF. DECISÃO Nº 2518/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.234/14; b) procedentes as razões de defesa apresentadas pela servidora, por meio de representante legal; c) legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – dar ciência desta decisão à servidora, por meio de seu representante legal; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31896/2013 - Auditoria operacional realizada na gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, especificamente no serviço básico, modal rodoviário. DECISÃO Nº 2519/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 04/2015 – SEMAG, ante a ausência de manifestação da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS sobre a determinação contida no item III da Decisão –TCDF nº 3475/14; II – reiterar à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS os termos do item III da Decisão –TCDF nº 3475/14; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7597/2014 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.028.714/2013. DECISÃO Nº 2520/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; II – conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da Tomada de Contas Especial nº 055.028.714/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29845/2014 - Auditoria Integrada nº 1.2004.12, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nas etapas do ciclo farmacêutico, compreendidas em seleção, programação e aquisição de medicamentos. DECISÃO Nº 2512/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento formulado pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 121/122); II – deferir o fornecimento de cópia ao citado no item anterior, na forma solicitada, com fulcro no art. 33, § 2º, da Resolução nº 207/2010, obedecendo-se, contudo, a Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disso dando ciência à requerente; III – conceder ao Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar do dia 15/06/2015, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 2472/2014; IV – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1535/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para dar cumprimento à Decisão nº 1.419/2015. DECISÃO Nº 2521/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo Ofício nº 1.175/2015 – GAB/SES-DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 1.419/2015; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6928/2015-e - Ato de aposentadoria nº 8140-4, de servidor da Fundação Hemocentro de Brasília, incluído no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2522/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – determinar diligência à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) anexar, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, documentos que comprovem: 1) os horários de trabalho do servidor na FHB e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na FHB, em que houve acumulação de cargos, manifestando, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários no desem-

penho cumulativo dos dois cargos exercidos pelo servidor, naquela entidade e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período indicado, quando em atividade; 2) a contagem ponderada, e a consequente averbação do tempo adicional, do tempo em que o servidor exerceu atividades insalubres, no regime celetista; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF sobre a impossibilidade de se aproveitar, em eventual ato de aposentação do servidor naquela Secretaria, o tempo de serviço considerado na aposentadoria ocorrida na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, tratada no Processo nº 6.928/15-e.

PROCESSO Nº 9854/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para dar cumprimento à Decisão nº 1.695/2015. DECISÃO Nº 2523/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1.695/2015; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1.695/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14974/2015-e - Representação nº 12/2015 - DA, do Ministério Público junto a Corte, questionando a existência de benefícios sociais e econômicos decorrentes da realização da Copa do Mundo FIFA 2014 em Brasília. DECISÃO Nº 2508/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 15695/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 031/2015, do Banco de Brasília S.A. – BRB, tendo por objeto o fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias para diversas dependências daquele Banco. DECISÃO Nº 2507/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP n.º 31/2015; II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB e ao pregoeiro responsável que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 05 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pela licitante vencedora encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta as impropriedades identificadas no orçamento estimativo; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 155/2015-DIACOMP4, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à SEACOMP para que seja feita a aferição indicada no item II, autorizando desde já o arquivamento dos autos, após verificado o cumprimento da determinação contida nesta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 30710/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em face da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas (contribuintes individuais) à Belacap, no período de novembro de 1996 e setembro de 2004. DECISÃO Nº 2516/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 74/2015 – SECONT/1ºDICONTE (fls. 616/620); b) do Parecer n.º 482/2015–ML (fls. 622/627); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti (fls. 394/404 e anexos de fl.547), tão somente em relação à reforma do Acórdão n.º 312/2013, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.562/2013, e, em atenção ao princípio da dosimetria, reformar o Acórdão n.º 312/2013, a fim de modificar a tipificação legal para a aplicação da sanção prevista no item III da deliberação plenária vergastada, de forma que o acórdão a ser lavrado observe corretamente o paralelismo do art. 57, inciso IV, da LC n.º 01/1994, combinado com as disposições do inciso V do art. 182 do RI/TCDF e, em consequência, reduzir o valor da sanção imputada ao recorrente no quantitativo mínimo previsto regimentalmente, correspondente à importância de R\$ 1.169,80, notificando-o para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o valor da multa que lhe foi imputada nos autos em exame; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente; V – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17945/2012 - Representação n.º 017/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Perkons S.A., objetivando a instalação de barreiras eletrônicas nas vias do Distrito Federal, bem como de denúncia suscitada por meio da reportagem veiculada no Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, que noticiou a participação da referida empresa em esquemas de favorecimentos em licitações fraudulentas. DECISÃO Nº 2524/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, da peça recursal de fls. 791/801 como Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. Jorge Cezar de Araujo Caldas, mediante representante legal, em face da Decisão n.º 1.482/2015 (itens “I.a.7” e III) e do Acórdão n.º 150/2015, conferindo efeito suspensivo na parte que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os art. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação n.º 90/2015 – SEACOMP (fls. 803/804); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Contrato nº 51/2012 – SEDF, firmado com a sociedade empresária Fonte Fofinho Ltda., e do Contrato nº 52/2012 – SEDF, celebrado com a sociedade empresária Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. EPP, para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. DECISÃO Nº

2509/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de sustentação oral formulado pelo Sr. Denilson Bento da Costa à fl. 634; II – fixar a Sessão Ordinária n.º 4789 a realizar-se em 07.07.2015 para inclusão do feito em exame em pauta de julgamento, e, nos termos do caput do art. 60 do RI/TCDF, deferir a sustentação oral requerida pelo signatário do pleito de fl. 634; III – dar ciência desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator às sociedades empresárias elencadas no item III.b da Decisão n.º 1.246/2013, bem como a seus representantes legais, em face das disposições constantes do art. 60, § 4º, do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão ao signatário do pedido acostado à fl. 634, assim como à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como aos demais gestores públicos chamados em audiência por força do item III.a da Decisão n.º 5.464/2013; V – determinar o posterior regresso dos autos ao Gabinete do Relator, após adotadas as comunicações diligenciadas nos itens III e IV retro.

PROCESSO Nº 36294/2013 - Representação formulada pela empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda. acerca de supostas irregularidades que estariam sendo praticadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, no que concerne ao pagamento dos valores relativos ao contrato emergencial celebrado entre a referida autarquia e a empresa representante. DECISÃO Nº 2525/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, da peça recursal de fls. 336/346, interposta pela empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda. mediante representante legal, em face da Decisão n.º 6.331/2014, conferindo efeito suspensivo na parte que diz respeito à recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os art. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação n.º 70/2015 – SEACOMP (fls. 347/349); c) do Parecer n.º 478/2015-DA (fls. 351/353); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29004/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2526/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame objeto do Processo n.º 480.000.791/2011; b) da Informação n.º 111/2015 – SECONT/3ªDICON (fls. 08/12); c) do Parecer n.º 466/2015–ML (fls. 13/20); II – considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e regular a absorção, pelo erário, do prejuízo apurado nos autos (R\$ 8.706,04 – valor original do dano, em 15.12.1998), em face do falecimento do beneficiário; III – dispensar a citação dos herdeiros/sucessores do Sr. Paulo César Alves dos Santos (beneficiário da indenização de transporte), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o militar ter falecido antes de ser chamado aos autos; IV – autorizar: a) a devolução do Apenso n.º 480.000.791/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7428/2015-e - Representação n.º 09/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na construção e compra de mobiliário para os Centros de Educação de Primeira Infância – Cepis e Centros de Educação Integrada – CEIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2511/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 140/2015-CF (peça 34; eDOC 115E9D74-c) e seus anexos, como aditamento à Representação n.º 09/2015-CF, por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 111/2015 (peça 35; e-DOC 8DF222F1-e); II – denegar o pedido de cautelar requerido pela ilustre representante do órgão ministerial no Ofício n.º 140/2015-CF, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários à prolação de medida liminar; III – nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal –SE/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seus esclarecimentos acerca das situações abordadas pelo Ministério Público junto à Corte na peça elencada no item I “a” retro; IV – dar ciência do teor desta decisão à signatária da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia do Ofício n.º 140/2015-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento da diligência objeto do item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins escoimados no item II, alíneas “a” e “c” da Decisão n.º 1.368/2015, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 16357/2015-e - Representação nº 13/2015-DA, do Ministério Público que atua junto ao Tribunal – MPjTCDF, com pedido de medida cautelar, em face de notícia divulgada pela imprensa dando conta que imóveis rurais de propriedade do empresário Wigberto Tartuice e de seus familiares teriam sido regularizados, no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com fraude processual e com a utilização de documentos falsos para ocultar bens em nome do ex-deputado, o qual estaria com o patrimônio bloqueado por decisão judicial desde novembro do ano passado. DECISÃO Nº 2510/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 13/2015-DA (e-doc 2D469C3C), com pedido de medida cautelar, em face de notícia divulgada pela imprensa dando conta que imóveis rurais teriam sido regularizados, no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com fraude processual e com a utilização de documentos falsos, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) dos demais documentos juntados aos autos em razão da Representação (Anexos 1 a 5, e-docs

5541A6D4, 8320313A, 3E9D7E02, E1657D74 e 8A0EB863); c) da Informação n.º 94/2015 – Secretaria de Acompanhamento/1ª Divisão; II – conceder a medida cautelar requerida, com amparo no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, ante a presença simultânea dos requisitos necessários à sua prolação, determinando à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que suspenda os efeitos dos contratos de concessão de uso dos imóveis apontados na Representação n.º 13/2015-DA (de n.ºs 326/2014, 327/2014, 328/2014 e 344/2014), até ulterior deliberação plenária; III – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, e as empresas cessionárias (Sigma Agropecuária Ltda. BSB Agropecuária Ltda. e Agropecuária Brasília Ltda.), caso queiram, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentem contrarrazões aos fatos representados perante esta Corte; IV – dar ciência do teor desta decisão ao signatário da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap e às empresas indicadas no item III, para subsidiar o cumprimento da diligência em tela; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da Representação formulada pelo Parquet especial, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pelas interessadas, com a urgência que o caso requer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 22420/2006 - Prestação de contas anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. DECISÃO Nº 2527/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 101/12-MPC/PG (fl. 711) e do Ofício nº 1.779/12 – GECOB/PROCAD (fls. 712/713); II – considerar, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, quite com o erário o Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, no tocante à multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 6.326/10 e pelo Acórdão nº 240/10 (R\$ 6.268,00); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27893/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2528/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo Cel. QOBM RRm. Roberto Ribeiro Castelo Branco Cajueiro (fls. 488/494) em face da Decisão nº 1.087/15 e dos Acórdãos nºs 94/15 e 95/15 (fls. 483/485), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 29136/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2529/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo ST BM RRm PAULO EUSTÁQUIO RODRIGUES (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 1.603/15 e dos Acórdãos nºs 159/15 e 160/15 conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 16047/2008 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 2506/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35429/2009 - Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2530/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 131/138 e 142/148; II – ter por atendida a Decisão nº 209/13; III – autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis relacionados no parágrafo 2.1 da Informação nº 65/12 – SECONT/3ªDICON (fls. 87/88) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes falhas indicadas no Relatório de Auditoria nº 22/10 – DIRAG/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 2.1.1 – Pagamento indevido de tributos em decorrência da ausência de prestação de contas de convênios e contabilização incorreta de valores na conta faturas a receber; b) subitem 2.2.1 – Dívidas da TERRACAP no encerramento do exercício de 2008; c) subitem 2.2.5 – Ausência de repasse financeiro aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, em descumprimento às cláusulas dos convênios e ao recomendado no Relatório de Auditoria nº 23/2006 – CONT/DIN, referente à prestação de contas de 2005; d) subitem 2.2.6 – Morosidade no pagamento de dividendos ao Governo do Distrito Federal e ao Governo da União; e) subitem 4.4 – Ocupação irregular das terras públicas rurais de propriedade da TERRACAP; f) subitem 5.2 – Empregados cedidos com ônus para a TERRACAP, onerando as despesas da companhia;

g) subitem 5.7 – Pagamento a mais de R\$ 53.405.802,77 no período de dezembro de 2002 a março de 2009 a empregados da TERRACAP, em decorrência de falhas no setor de recursos humanos; h) subitem 6.1 – Realização de despesas no valor de R\$ 1.974.094,96, por meio de contratos emergenciais, em decorrência de morosidade no processo licitatório e falhas em edital, apontadas pelo TCDF; i) subitem 8.6 – Firmatura de convênios com cláusulas genéricas dificultando os controles da TERRACAP em acompanhar a execução das obras/serviços, os repasses dos recursos e as prestações de contas dos convênios, resultando em prejuízos para a companhia; j) item 9 - Participação dos empregados nos resultados da TERRACAP do exercício de 2008, por meio do cumprimento de metas que na sua essência são atividades rotineiras da companhia e/ou cumprimento de determinações do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo; IV – alertar a atual diretoria da TERRACAP, a título de colaboração, sobre as falhas arroladas nos autos em exame que podem, ainda, estar sendo cometidas; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35453/2009 - Prestação de Contas Anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 2531/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gustavo Souto Maior Salgado (fls. 172/178, com anexos de fls. 179/192); II – determinar à Controladoria-Geral que dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 4.334/111, a fim de que se apure os prejuízos na assunção de despesas de prestação de serviços sem cobertura contratual, de vigilância desarmada, nos Parques D. Sara Kubitschek, Águas Claras e Saburo Onoyama pelo IBRAM (Processo nº 33.741/11), inclusive no exercício financeiro de 2008, conforme os achados do item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 34/11-CONT (fls. 525/529 do Processo nº 391.000.395/09); III – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa até o deslinde da tomada de contas especial tratada no Processo nº 33.741/11; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6181/2010 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília – CEB/Distribuição, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2532/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Distribuição S.A., relativa ao ano de 2009; II – autorizar, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 2.1 da Informação nº 97/14 (fls. 133/134), com exceção dos Srs. José Jorge de Vasconcelos Lima (Diretor-Geral, no período de 1.1 a 5.1.2009) e Haroaldo Brasil de Carvalho (Diretor de Comercialização, no período de 1.1 a 20.1.2009), por não terem sido encontradas irregularidades no período de sua gestão, para que apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 6/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 2.1.2 – compra direta de produtos sem licitação, por meio de caixa rotativo; b) subitem 2.1.3 – falta de providências para recebimento de recursos devidos por concessionárias de energia elétrica, originados no período de 1996 a 2003; c) subitem 2.1.8 – inexistência de controle físico sobre todos os bens móveis; d) subitens 3.3.1 e 3.4 – não concessão de intervalo intrajornada; e) subitem 4.1 – ausência de comprovação do levantamento físico de todos os bens móveis; f) subitem 4.2 – falta de confiabilidade nos controles sobre os bens patrimoniais da companhia; g) item 5 – prejuízo decorrente de indicadores de qualidade na distribuição de energia elétrica da CEB, inferiores aos estabelecidos pela ANEEL; h) subitem 6.8 – falta de critério de aceitabilidade dos preços oferecidos nas Concorrências nºs 4/09 e 9/08; i) subitem 6.9.1 – deficiências no orçamento, gerando prejuízos a CEB Distribuição; j) subitem 6.9.2 – incompatibilidade entre orçamento x projeto x especificação técnica para implantação da Subestação Vale do Amanhecer; k) subitem 6.9.3 – projeto inepto para realizar a obra de implantação da Subestação Vale do Amanhecer, permitido que o mesmo fosse posteriormente alterado em benefício da contratada; l) subitem 6.9.4 – incongruências nos custos unitários da brita graduada, servente, laje pré-moldada para piso e cobertura; m) subitem 6.11.1 – pagamento em duplicidade de acessórios, miudezas e serviços não previstos em planilha a título de eventuais; n) subitem 6.11.2 – inclusão indevida da administração de obra no BDI; o) subitem 6.11.3 – inclusão indevida de CSLL e IRPJ nas taxas de BDI; p) subitem 6.12 – divergência na proposta da Concorrência nº 9/08 (SE Vale do Amanhecer), não corrigida pela CEB; q) subitem 6.13 – não observância da ausência de documentação exigida no Projeto Básico nº 007/2008-GRPS constante do Edital nº 9/08; r) subitem 8.1.1 – tamanho das equipes manutenção da “linha viva” inferior ao previsto no projeto básico; s) subitem 8.1.2 – irregularidades no cômputo/medição das horas trabalhadas das equipes “linha viva”; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 19668/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Gama – RA II, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 2533/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Gildásio Vete da Silva, Luiz Carlos Pires de Araújo e Cícero Neildo Furtado (fls. 61/72, 73/99 e 100/236), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Argecílio Alves Santiago (Administrador Regional, no período de 01.07 a 15.07.2010), Andrea Cristina Silva Oliveira Lopes (Diretor de Administração Geral, no período de 15.01 a 13.02.2010), Gildásio Vete Da Silva (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Respondendo, no período de 27.02 a 04.10.2010 e 25.10 a 31.12.2010) e Maria Vanusa da Silva Nascimento Ribeiro (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, no período de 29.01 a 07.06.2010); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com

o art. 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas dos seguintes responsáveis: 1) dos Srs. Cícero Neildo Furtado (Administrador Regional, no período de 01.01 a 30.06.2010 e 16.07 a 15.08.2010) e Gildásio Vete da Silva (Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 14.01.2010 e 14.02 a 31.12.2010), em face das seguintes impropriedades: 1.1) subitem 3.1.1.2 – irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; 1.2) subitem 3.1.1.2.1 – falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante contratação; 1.3) subitem 3.1.1.2.2 – impropriedade na elaboração do projeto básico; 1.4) subitem 3.1.1.2.3 – irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços; 1.5) subitem 3.1.1.2.5 – contratação com valor acima de mercado; 1.6) subitem 3.1.1.4.1 – ausência de pesquisa prévia de preços; 1.7) subitem 3.1.1.4.4 – ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI; 1.8) subitem 3.1.1.4.7 – pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações; 1.9) subitem 3.1.1.4.8 – pagamentos em duplicidade – custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas; 1.10) subitem 3.1.1.4.9 – contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93; 1.11) subitem 3.1.1.4.10 – irregularidades no acompanhamento e execução contratual das obras; 1.12) subitem 3.1.1.4.11 – irregularidade no recebimento de obras; 1.13) subitem 3.1.1.4.15 – ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras; 2) do Sr. Luiz Carlos Pires de Araújo (Administrador Regional, no período de 16.08 a 31.12.2010), em face das seguintes impropriedades: 2.1) subitem 3.1.1.2 – irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação; 2.2) subitem 3.1.1.2.1 – falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante contratação; 2.3) subitem 3.1.1.2.2 – impropriedade na elaboração do projeto básico; 2.4) subitem 3.1.1.2.3 – irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços; 2.5) subitem 3.1.1.4.1 – ausência de pesquisa prévia de preços; 2.6) subitem 3.1.1.4.4 – ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI; 2.7) subitem 3.1.1.4.7 – pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações; 2.8) subitem 3.1.1.4.8 – pagamentos em duplicidade – custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas; 2.9) subitem 3.1.1.4.9 – contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93; 2.10) subitem 3.1.1.4.10 – irregularidades no acompanhamento e execução contratual das obras; 2.11) subitem 3.1.1.4.11 – irregularidade no recebimento de obras; 2.12) subitem 3.1.1.4.15 – ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras; III – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 33679/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2534/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 348/13-GAB/SEF (fl. 171) e anexos de fls. 172/496, bem como do Ofício nº 874/13-GAB-STC (fl. 498) e demais documentos juntados às fls. 500/511; II – ter por atendidas as Decisões nºs 1.385/13 e 7.851/08; III – determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF que: a) se ainda não o fez, adote com urgência as medidas necessárias para evitar a utilização irregular de licenças de uso do programa ORACLE ENTERPRISE EDITION, pois isso poderá sujeitar a Administração ao risco de ser acionada judicialmente pela violação de direitos autorais e de ser condenada à indenização pelo uso de software não licenciado; b) instaure o devido procedimento administrativo, visando aplicar à empresa LINK Consultores de Digitalização Ltda. as sanções preconizadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inexecução parcial do objeto contratado, conforme apontado pelo Controle Interno no subitem 10.9 do Relatório de Auditoria nº 18/11 – DIRAS/CONT (fls. 2254/2327 do Processo nº 040.001.949/10); IV – autorizar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 31 da Informação nº 325/13 – SECONT/1ª DICONTE (fls. 554/556) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades ali descritas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; V – autorizar: a) seja dado conhecimento da ocorrência mencionada no inciso III, alínea “a”, ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI desta Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 12056/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 2535/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2011; II – considerar regularmente encerradas as contas especiais objeto: a) dos Processos nºs 052.001.153/07, 052.001.096/10, 052.001.406/00, 052.001.373/07, 052.002.657/09, 052.001.349/10, 052.002.096/10, 052.000.347/08, 052.000.811/09, 052.000.011/08, 052.000.194/08, 052.001.656/09, 052.000.922/10, 052.000.616/10, 052.000.267/10, 052.000.276/10, 052.001.988/09, 052.000.142/09 e 052.001.513/08, com a absorção do prejuízo pelo erário; b) dos Processos nºs 052.001.743/10, 052.000.014/08 e 052.002.365/09, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98 (respon-

sabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública); III – considerar satisfatórias as medidas de cobrança efetuadas em relação às tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 052.000.810/09, 052.000.009/08 e 052.001.984/09; IV – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Mailine Alvarenga (Diretora-Geral, no período de 1.1 a 19.7.2011, 23 e 24.7.2011 e 27.7 a 9.10.2011) e dos Srs. Onofre José de Moraes (Diretor-Geral, no período de 3.11 a 31.12.2011), Sérgio Henrique de Araújo Moraes (Diretor do Departamento de Administração Geral, no período de 13.1 a 6.2.2011, 9.3 a 10.7.2011 e 8.8 a 3.11.2011) e Fernando César Lima de Souza (Diretor do Departamento de Administração Geral, no período de 4.11 a 31.12.2011), em virtude das seguintes falhas: 1) verificadas no Relatório Contábil Anual (fls. 679/684 do Processo nº 040.001.573/12): 1.1) subitem 1.2 – Saldo pendente na conta contábil 112290500 – Responsáveis por danos – em apuração; 1.2) subitem 1.3 - Saldo pendente na conta contábil 112220208 – Responsáveis por danos; 1.3) subitem 3.1 - Valor não baixado na conta contábil 711430300 – Bens de convênios em poder do GDF; 2) verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 784/800 do Processo nº 040.001.573/12): 2.1) subitem 2.1.1 – Falhas na comprovação da inscrição e participação em evento internacional; 2.2) subitem 2.1.2 – Pagamento de diárias a menos; 2.3) subitem 4.3 – Licitação sem entrega do objeto e sem aplicação de penalidades/término da vigência do contrato sem prorrogação; 2.4) subitem 4.4 – Aquisição de equipamentos pelo sistema de registro de preços incluiu produtos não registrados/não houve alteração de projeto executivo; 2.5) subitem 4.5 – Ausência de garantia contratual; 2.6) subitem 4.6 – Recebimento de equipamento de marca diversa da licitada sem alteração contratual; 2.7) subitem 5.1 – Inscrição contábil indevida na conta contábil nº 112290500 – Responsáveis por danos – em apuração; 2.8) subitem 5.2 – Valor pendente de baixa contábil na conta contábil nº 811910101 – Diversos responsáveis inscrição; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Aline Cássia Candia (Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 31.1 a 10.8.2011, 27.8 a 23.10.2011 e 3.11 a 9.11.2011) e do Sr. Jefferson Moraes Furtado (Chefe da Seção de Patrimônio, no período de 10.11 a 31.12.2011), em face das seguintes falhas: 1) verificada pela comissão inventariante à fl. 110 do Processo nº 040.001.573/12 – não recebimento da carga geral de bens móveis e imóveis de forma completa; 2) verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 784/800 do Processo nº 040.001.573/12): 2.1) subitem 4.7 – Bens móveis não localizados; 2.2) subitem 4.8 – Termos de guarda e responsabilidade por localização – TGRL pendentes de assinatura; 3) verificadas no Relatório de Bens Móveis nº 54/12 (fls. 101/104 do Processo nº 040.001.573/12): 3.1) subitem 1.1.1 - 91 bens arrolados no SisGepat como não localizados, sem TCE instaurada; 3.2) subitem 1.1.2 - 282 bens sem TGRL encontrados durante o inventário patrimonial de 2011; 3.3) item 2 - bens com tombamento e não registrados no SisGepat e bens sem tombamento; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Nercize Gonçalves Mota (Chefe da Seção de Peças - Agente de Material – Interina, no período de 1.1 a 9.1.2011 e Chefe da Seção de Peças - Agente de Material, no período de 20.1 a 31.12.2011) e Antônio Carlos Domith de Paula (Diretor da Divisão de Transporte - Agente de Material – Interino, no período de 1.1 a 12.1.2011 e Diretor da Divisão de Transporte - Agente de Material, no período de 13.1 a 10.10.2011 e 26.10 a 31.12.2011), em face da falha apontada no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (instalações precárias do almoxarifado); d) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. William Fernandes Dorta (Chefe da Seção de Almoxarifado – Interino, no período de 10.1 a 24.1.2011 e Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 31.1 a 10.7.2011 e 31.7 a 9.11.2011) e da Srª. Marta Maria de Oliveira (Chefe da Seção de Almoxarifado, no período de 10.11 a 31.12.2011), em face das seguintes falhas apontadas no subitem 4.10 do Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (Materiais com prazo de validade vencido); e) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. João Emílio Ferreira de Oliveira (Diretor-Geral – Substituto, no período de 20.7 a 22.7.2011, 25 e 26.7.2011 e 10.10 a 5.11.2012), Agnaldo Novato Curado Filho (Diretor do Departamento de Administração Geral – Interino, no período de 1.1 a 12.1.2011), Jaildo Inácio da Costa (Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto, no período de 7.2 a 8.3.2011 e 11.7 a 7.8.2011), Pedro Paulo Caetano de Melo (Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF – Interino, no período de 1.1 a 9.1.2011 e Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF, no período de 19.1 a 19.7.2011, 30.7 a 3.8.2011 e 6.8 a 31.12.2011), Edgar Rodrigues Alves (Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF – Interino, no período de 10.1 a 18.1.2011 e Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF – Substituto, no período de 20.7 a 29.7.2011 e 4 e 5.8.2011), Júlio César de Martins Pinheiro (Diretor da Divisão de Recursos Materiais – Interino, no período de 1.1 a 23.1.2011), José Lopes Ribeiro (Diretor da Divisão de Recursos Materiais, no período de 12.9 a 1.10.2011), Welber Lins de Albuquerque (Diretor da Divisão de Recursos Materiais, no período de 8.11 a 31.12.2011), Myrian de Oliveira (Diretor da Divisão de Recursos Materiais, no período de 24.1 a 11.9.2011 e 2.10 a 7.11.2011), Iêda Bessa de Oliveira Costa (Chefe da Seção de Peças - Agente de Material – Interina, no período de 10.1 a 19.1.2011), Cláudia da França Gontijo (Chefe da Seção de Patrimônio – Interina, no período de 1.1 a 9.1.2011 e 30.1.2011), Jovani Estevam de Lima (Chefe da Seção de Almoxarifado – Interino, no período de 1.1 a 9.1.2011 e 25.1 a 30.1.2011 e Chefe da Seção de Patrimônio – Substituto, no período de 11.8 a 26.8.2011, 24.10 a 2.11.2011), Marco Túlio Silva Oliveira (Chefe da Seção de Almoxarifado – Substituto, no período de 11.7 a 30.7.2011), Paulo Roberto Ribeiro do Amaral (Diretor da Divisão de Transporte - Agente de Material – Substituto, no período de 11.10 a 25.10.2011) e Paulo Roberto Bezerra (Chefe de Seção de Patrimônio – Interino, no período de 25.1 a 29.1.2011); V – determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis,

ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes; VI – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – reiterar à Controladoria-Geral as determinações contidas no inciso II, alínea “b”, da Decisão nº 870/05 e no inciso I, da Decisão nº 6.568/10, para que promova as adequações necessárias em seus procedimentos técnico-operacionais, com vistas a proporcionar a certificação individualizada das contas, produzindo matrizes como ferramentas de auxílio à definição dos atos inquinados, do nexo de causalidade e dos possíveis responsáveis; IX – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. PROCESSO Nº 30887/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte ao Maj. QOPM MARCUS ROGÉRIO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA, por ocasião de sua participação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26.2 a 21.12.2007. DECISÃO Nº 2536/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Maj. QOPM MARCUS ROGÉRIO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA (fls. 94/104) em face da Decisão nº 2.045/15 e dos Acórdãos nºs 231/15 e 232/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 14355/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento de ajuda de custo e de indenização de transporte ao Maj. QOPM JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO, por ocasião da realização de curso de aperfeiçoamento na cidade de Belém – PA, no período de 31.5.2006 a 30.5.2007. DECISÃO Nº 2537/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Maj. QOPM JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO (fls. 123/130) em face da Decisão nº 1.840/15 e dos Acórdãos nºs 210/15 e 211/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF. PROCESSO Nº 16840/2014 - Concorrência nº 012/2014-ASCAL/PRES, elaborada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, plantio de grama e drenagem pluvial no Setor Habitacional Porto Rico/Ribeirão, em Santa Maria – DF. DECISÃO Nº 2513/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 479/2015 – GAB/PRES (fls. 135/146); II – ter por cumprida a Decisão nº 472/15; III – considerar improcedente o esclarecimento apresentado em relação ao inciso III, alínea “b” da Decisão nº 5.048/15; IV – considerar parcialmente procedente a representação oferecida pela B. M. SILVA CONSTRUÇÕES Ltda. em virtude da confirmação da irregularidade referente aos critérios para qualificação técnica dos licitantes, que já foi objeto de determinação pelo Tribunal por meio das Decisões nºs 3.394/14 e 5.048/14; V – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que: a) mantenha suspensa a Concorrência nº 12/2014 – ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte; b) dê fiel cumprimento a determinação contida no inciso III, alínea “b” da Decisão nº 5.048/14, no sentido de limitar os critérios para comprovação aos itens de serviços considerados de maior relevância e valor significativo, segundo disposto no § 1º, inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93; c) encaminhe a Corte toda documentação comprobatória das providências adotadas; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 092/15, do Parecer nº 388/15-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 17537/2014-e - Admissões no cargo de analista de gestão educacional, especialidade nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 2538/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 50/15-GAB/SE (e-doc 4A6300F4-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 4.298/14; III – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de Nicélia Pereira Veras e Tatiana Rodrigues da Cunha, no cargo de analista de gestão educacional, especialidade nutrição, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 24.8.2010; IV – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18045/2014-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2539/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.401/14; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar ao jurisdicionado que acompanhe o desfecho da ADI nº 2014.00.2.004230-4, impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

contra os termos da Lei nº 5.276/13 e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1195/2015-e - Revisão da pensão civil instituída por ENOQUE JOSÉ DA COSTA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2540/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11, que trata das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1381/2015-e - Pensão civil e revisão do benefício instituídos por NELSON ALVES DE SOUZA MACEDO - SLU/DF. DECISÃO Nº 2541/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1608/2015-e - Pensão civil instituída por IRACILDA BARROS DOS PASSOS - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2542/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11, que trata das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2035/2015-e - Pensão civil instituída por VERA DE OLIVEIRA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 2543/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 7.2.2011, a fim de incluir o inciso IV do art. 12 da LC nº 769/1990 em sua fundamentação.

PROCESSO Nº 2868/2015-e - Aposentadoria de MANOEL BARBOSA DA SILVA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 2544/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2892/2015-e - Atos de Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2545/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 011554-7, Edith Maria da Mata, viúva, de José Batista da Mata; Ato nº 011077-5, Alice Ferreira da Silva, viúva, de Osvaldo Vieira da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2949/2015-e - Aposentadoria de ILSO FREITAS DE MATTOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2546/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11, que trata das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3406/2015-e - Pensão civil instituída por DORALINO LAURINDO DE BRITO - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 2547/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3708/2015-e - Contratações para o cargo de Professor 2012, disciplina Atividades - Ensino Regular, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 2548/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor 2012, disciplina Atividades - Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana da Silva Bezerra, Adriana de Oliveira Santos, Adriana Rodrigues Pires, Alessandra Rocha Martins, Ana Paula Barros de Carvalho, Andrea Barros da Silva, Arylene do Nascimento Costa, Carla Regilane Cardoso dos Santos, Cássia Cristina de Sousa Alcantara, Darcilene Barros de Aguiar Brito, Darlene Mendes da Silva, Dayane Monteiro Ferreira Fernandes, Elizabeth Pereira de Carvalho, Eloisa Dias Pinheiro Carvalho, Erika Patrícia Claudino Bendô, Eva Maria Alves Barros de Faria, Guilherme de Souza Ferreira, Hélio Batista da Fonseca, Ivanilde dos Santos Vieira, Ivete Helena Nunes Rodrigues Machado, Jaice da Silva Fonseca, Janaína Pereira de Albuquerque, Janete das Graças de França, Joelma Madalena de Almeida Lima, Kleiciane Galvão de Oliveira Silva, Lidiane Martins da Silva Santiago, Lidiane Pereira Chaves da Costa, Luciana Pereira dos Santos, Lucélia Gomes de Jesus

Martins, Magna Gomes de Moraes, Maria Aparecida dos Santos, Maria José Pereira, Maria Zélia Sampaio da Silva, Marli Pereira de Souza, Melicya Rose Pereira Fagundes, Michele Camargos da Silva, Márcia Alves de Moraes, Mirian da Costa Goulart, Nazaré de Araújo Peixoto, Nelci da Silva Neres, Norma Lúcia Mourão, Paula da Silva Alves de Mesquita, Pollyanna Lopes da Cunha, Roque de Brito, Rosania Maria da Silva, Sylvania Saturnina dos Santos de Castro, Silvia Letícia Silva da Silva, Simone Dias Ferreira, Vera Lúcia de Araújo do Nascimento e Zulene Adriano Madeira e Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3988/2015-e - Atos de pensão civil instituídos por diversos servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2549/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 010971-0, Valdecy Mendes dos Santos (beneficiário), José Antonio Neto (ex-servidor); Ato nº 009096-3, Ricardo José da Silva Troncha (beneficiário), Eni Aparecida Peixoto (ex-servidor); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4089/2015-e - Pensão civil instituída por GONÇALO FERREIRA PASSOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2550/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11, que trata das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4186/2015-e - Pensão civil instituída por NATIVIDADE CONSTANCIA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 2551/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4232/2015-e - Admissões no cargo Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13. DECISÃO Nº 2552/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Ana Cláudia Ribeiro Borges, Cristiane Xavier da Silva, Cássia Cristina de Oliveira, Danielle do Vale Coelho, Eliane Betker Mariano de Oliveira, Fabiana Gomes da Silva, Flavia Cristina Izaías Ribeiro, Gleice Kelly Câmara Ferreira, Izabella Lorraine Santana de Lima, Julio Cesar de Oliveira da Silva, Letícia Alves da Silva, Lucinalva da Silva Soares Moraes, Lúdia dos Santos Alves, Mara Dalila Alves Lara, Maria Artemiza Freire Lopes, Maria Liliane Meiry Martins Melo, Marina de Santana Corrêa, Marisa Paiva Novaes, Rosana de Oliveira Guimarães Ávila e Stephenson Batista dos Reis; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5123/2015-e - Admissões no cargo de Professor – Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 2553/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor – Área 2, disciplina Atividades – Ensino Regular, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana Aparecida de Sousa, Alessandra Pereira de Faria, Andreia Fonseca da Silva, Angela Aguiar Santana, Annellyse Vasconcelos de Oliveira Furtado, Carlla Regina da Fonseca, Catia Bueno Soares Urbano, Daniela Aparecida Cavalcante Souza, Danielle Daiane Reis, Deborah de Carvalho Sousa, Eliane Dantas dos Santos, Elizabete dos Santos de Carvalho, Evily Couto Gonçalves, Fabiana Lemes Santos, Fábio Rodrigues Rufino, Gabriela Moreira Manes, Gizelia Lima de Araújo, Ivone Terezinha Cavequia da Silva, Isabel Cristina de Novaes Feitosa, Jaqueline Candida da Silva Leão, Juliana Galvão Fonseca, Karina Araújo Taveira, Liana Patricia de Oliveira Andrade, Luciana Mota, Marcia Silva Damaceno, Maria Neide Carvalho Mesquita, Mariana Brilhante Lima, Patricia Pereira da Silva Romualdo, Paula Peixoto Santos, Pollyanna de Cássia Rocha, Rafaella Guedes Diogo de Oliveira, Robinson Alves da Silva, Rosemeire Carvalho da Costa da Cruz, Shenian Cantanhede Fideles, Tatiana de Castro Araujo, Tatiana Vieira Lima, Tatiane Magalhães Almeida Rothstein, Thais Alves Pereira, Veronica Martins Feitosa e Vivian Maria André; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5450/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13. DECISÃO Nº 2554/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões,

no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Adriana Pereira Teixeira França, Amanda Silva Nascimento, Andressa Gomes Targino de Oliveira, Andreza Linea da Silva, Antonio da Silva Rodrigues, Ariana Antonia da Silva Neves, Danielle da Silva Jordão, Dayane Feitosa da Silva, Denise Borges de Souza, Débora de Souza Santos, Eridam Pinheiro de Sá, Iara Lopes de Carvalho, Isis Gomes Cadaxa, Janaina Miranda Xavier, Janete Lopes Ferreira Camargos, Josele dos Santos de Carvalho, Lilian Cristina Pedrosa Mendes, Marta Rocha Porto, Millen de Souza Alvarenga e Thelma Maria da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5603/2015-e - Aposentadoria de GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS - FJZB DECISÃO Nº 2555/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11 e na ARE 775432-STF, que tratam, respectivamente, das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, e da atualização da parcela VPNI; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5972/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13. DECISÃO Nº 2556/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Adriana Lucia da Conceição, Aila Melo da Costa, Amanda Ribeiro Nakatani, Antonia Cristina Andrade de Carvalho, Bianca Borgonha Fidelis, Bruno Renato Louredo Luziaria, Bárbara Xavier Rodrigues, Camila Izidio Alves, Carla Vargas Caldeira, Débora Soane Souza Ramos, Elzeni Beserra Feitosa Silva, Jaime Fonseca de Miranda Neto, Jurema Castro Dourado, Kamila da Silva Lima, Kelly Bueno Michels Cardoso, Miriam da Silva Santos, Nelda Guedes do Amaral, Patrícia de Melo Caixeta, Stefany Caroline Melo Silva e Vanessa Videro Silva Dutra; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6090/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13. DECISÃO Nº 2557/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Adriana dos Santos Rocha, Aline Ferreira Feitosa Carneiro, Ana Gabriela de Brito de Moura, André Anderson da Silva Nunes, Bárbara Andrades Ribeiro, Cristian Fernandes Gadelha, Daiane de Sousa Rodrigues de Lima, Diego Otávio Rodrigues, Diesos de Oliveira Cavalcante, Erika Gomes da Rocha Gonçalves, Fernanda Ferreira de Moura, Gabriel Marques Lott, Hallyson Gomes Monsiores, Kelen Tatiane da Silva, Luiz Fernando Ferreira Machado, Rodrigo Alves de Oliveira, Samuel Rincon Amaral, Sandra Krauspenhar, Vanessa de Souza Lima e Vilmondes Rocha; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6103/2015-e - Pensão civil instituída por ALTINO NUNES DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2558/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento. PROCESSO Nº 6308/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/13. DECISÃO Nº 2559/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Matemática, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Adriana Gomes Pereira Araújo, Bárbara Gheisa Pereira Bernardes, Diogo Alves Brandão, Elineide Maheli de Oliveira Carvalho Zigunow, Geni Lenz, Isabela de Oliveira Lima, Jedalva Souza, Leandro Douglas Correia dos Santos, Luciene Aparecida Ferreira Gomes, Luciene Tavares Nunes, Luiz Francisco Bastos Peres dos Santos, Miguel Alves da Silva, Milene de Fátima da Silva, Odali Amorim Lima, Raul Rodrigues dos Santos, Robert Martins Diniz, Rogério Pereira da Silva e Wesley Dias dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6391/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2560/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF

de 5.9.2013: Ana Cláudia Marques de Deus, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Cláudia Lucia da Silva Rodrigues Porciuncula, Daniela Maria Barbosa, Dayane Belém Costa Ferreira, Elenir dos Santos Lima, Expedito José Aguiar Carneiro, Joana do Prado Melo Hardman, Juliana de Vasconcelos Martins, Larissa Wanderléya da Silva, Márcia Regina Reis da Luz, Patrícia Brito da Costa, Rafaela Voronkoff Rodrigues Torquato, Raimunda Marlir de Almeida Barros, Raquel Lima Alves, Samantha Pires dos Santos, Sandro de Carvalho Teles, Sônia Aparecida Cintra, Talita Caixeta Queiroz e Yeda Silva Moraes; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6766/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2561/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 009524-0, José Gaudêncio de Andrade; Ato nº 007946-6, Oscar Pereira; Ato nº 002581-5, Joana Lima Neta; Ato nº 013095-7, Maria Isolete Santos de Lima; Ato nº 000727-3, Ivone Justino de França; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6944/2015-e - Aposentadoria de MAGUINALVE VIEIRA MASCARENHAS - SEF/DF. DECISÃO Nº 2562/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido na ADIN nº 4730 (STF), que trata da reestruturação da Carreira Auditoria Tributária, com base na Lei nº 4.717/11; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6979/2015-e - Aposentadoria de VALDENORA MARIA DE SOUSA PEREIRA - CLDF. DECISÃO Nº 2563/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7479/2015-e - Atos de pensão civil instituída por diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2564/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000812-7, Pedro Paulo Tavares de Oliveira e Amanda Gomes Oliveira (beneficiários), Adiva Gomes da Silva Oliveira (servidora); Ato nº 012282-2, Antônio Augusto de Araújo (beneficiário), Maria Auxiliadora Rodrigues de Araújo (servidora); Ato nº 012522-7, Láila Guimarães Cardoso e Estevão Guimarães Cardoso (beneficiários), Edna Guimarães Campos (servidora); Ato nº 012257-5, Aloar de Freitas (beneficiária), Hosana Rodrigues de Sousa Freitas (servidora); Ato nº 013464-2, Miguel Divino de Calasans Falcon (beneficiário), Ely de Calasans Falcon (servidora); Ato nº 013871-3, Aniceta Maria Barbosa Rodrigues Castro (beneficiária), Amantino Maciel Castro (servidor); II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7738/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2565/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Educação Física, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Adriano da Silva Costa, André Guirelli da Costa Vieira, Beatriz Oliveira Gontijo, Bruno Sobreira da Silva, Carlos Alberto Malaquias Rapousa, João Batista Serpa Canabarro, João Paulo Araujo Barbosa, Mariana Ferreira Medeiros, Nathália Roberta da Paz Santos, Pakysa Rodrigues de Melo, Polyana Souza Perônico, Rafael Fernandes de Almeida, Renato Sebastião Alves Ribeiro e Samuel Vítor Dias de Souza; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7770/2015-e - Pensão civil concedida a HERMANI PONTES FRANÇA - SES/DF. DECISÃO Nº 2566/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7800/2015-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no modo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2567/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000310-2, EDINEIA MRAD TEIXEIRA; Ato nº 000141-3, ÂNGELA LOPES SILVA; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8491/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2568/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000439-8, Francisco de Assis Correa; Ato nº 000440-7, Maria Iris Soares Alquimim Abdala; Ato nº 000330-0, Damiana Jacome de Lima; Ato nº 000497-2, Minervina Jose da Cunha; Ato nº 000496-7, Myriam Batista do Nascimento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8556/2015-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Geografia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2569/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Geografia, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Alexandre Oliveira Dorneles, Anderson Muzzolon, Cláudia Amorim Madoz, Dalila Fernandes de Negreiros, Diego Pires Liberal, Décio Couto Caixeta, Fernando Arruda Damacena, Fernando Spindola de Ataides, Luiz Gustavo Leonel dos Reis, Marcus Vinicius Azevedo de Mesquita, Maria das Neves Almeida Pessoa, Murilo Malnati Ismael, Rafael Fabricio de Oliveira, Rafael Pereira da Silva, Rubens Pereira de Carvalho Silva, Sáius Flores Borba Lins, Sávvia Bona Vasconcelos Soares, Thais Ferreira Xavier, Victor Assis Carvalho Santos e Viviane Barros Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8823/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de NATANAEL RODRIGUES BARBOSA - CLDF. DECISÃO Nº 2570/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8890/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2571/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 014462-4, Geraldo Jesus de Faria; Ato nº 014463-9, Felix Cardoso da Silva; Ato nº 014127-4, Maria Lusineide Araújo Monte Barroso; Ato nº 014270-2, Dalva Tereza Pozeti de Lima; II – recomendar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9064/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina geografia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2572/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de professor de educação básica, disciplina geografia, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: André Luiz Diniz Basílio, Caetano Antunes Ruas de Menezes, Carlos Alberto Malveira Diniz, Dayana Aguiar de Oliveira, Éder Aparecido da Silva, Eduardo Borges Coelho, Elcio Xavier da Silva Júnior, Felipe do Couto Torres, Flavia Gomes Xavier, Flávio Aragão Holanda Rego, Gelça Lopes dos Santos, Joice Silva Azevedo, João de Sousa Ferreira, Leonardo Rocha Lopes, Luan do Carmo da Silva, Paulo Rogério dos Santos Queiroga, Ricardo Faria Mathias Netto, Rodrigo Marciel Soares Dutra, Saimon Freitas Cajado Lima e Vanilson José Lourenço, III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9161/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina história, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2573/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de professor de educação básica, disciplina história, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Automagno da Silva Junior, Carlos Henrique Monteiro de Oliveira, Cathlen Cudo, Donizeth Costa Amado, Ederson Cabral de Brito, Fernando Sousa Teixeira, Franciel Luis Nochang, Fábio dos Anjos Carvalho Mendes, Israel Moura Barroso, Messias Souza Santos, Rafael Leporace Farret, Raul Brochado Maravalhas, Raynes Adiron Castro, Reginaldo Dias de Oliveira, Ricardo Vieira Fonseca, Roberto Lima de Souza, Tatiane Brito do Nascimento Faria, Tiago Bomfim de Oliveira, Wellington Torquato da Silva, Yuri Soares Franco, III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9439/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2574/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas,

ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 011322-9, Laura Lauriana dos Santos; Ato nº 001858-5, Edina Cordeiro da Silva Câmara; Ato nº 001761-1, Valdice Rodrigues de Souza; Ato nº 001771-5, Marcolina Neta Ferrão; Ato nº 014375-0, Maria Ferreira da Silva; Ato nº 001859-0, Janisse Pereira de Souza; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações nas concessões em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10111/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplina história, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13. DECISÃO Nº 2575/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina história, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 5.9.2013: Carla Costa Moreira Guedes, Daniel Vasconcellos Araujo, Diogo Ferreira Lacerda, Ednael Moraes de Oliveira, Felipe Sinicio de Barros, Herbert Brandão Silva, Jorge Hage Pádua, João Guilherme Paranhos Miceli, Julia Porphirio Orioli, Leila Saads Pereira Martins, Malcóv Machado Marcos Terena, Marcio Xavier Pereira, Noelma Mota França, Paulo Lustosa de Sousa, Paulo Thiago Santos Gonçalves da Silva, Rafaella Nolli Garcia, Raiara de Castro Barbosa, Tiago Castro do Vale, Ulisses Oliveira da Mota e Wendryll José Bento Tavares; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10200/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2576/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000261-4, Maria Madalena Rodrigues Coura; Ato nº 000325-1, Sandra Aparecida de Castro; Ato nº 013170-7, Ediva José de Sousa Cardoso; Ato nº 000755-5, Oldemira da Conceição Neves; Ato nº 000199-3, José Lucena de Araujo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10227/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2577/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000773-3, Lúcia Helena Vieira Mendes; Ato nº 000753-5, Robsom de Souza; Campos; Ato nº 000667-6, Vanilda Custodia de Amorim; Ato nº 009391-7, Vera Lucia Pereira de Moraes; Ato nº 000417-0, Abraão Faustino de Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10251/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2578/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000218-9, Maria de Fátima de Oliveira Ferreira; Ato nº 000754-0, Enoque Inácio de Carvalho; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10529/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 2579/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 001243-8, Edvanilde Silva da Costa; Ato nº 001256-7, Judite Kasue Ribeiro Ita Costa; Ato nº 001340-6, Elisa Andrade Esteves; Ato nº 009277-6, Marcos Jesusmar Rugini Ribeiro; Ato nº 009892-7, Antônia Márcia Parente Valentim; Ato nº 013295-3, Célia Maria Marques; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10596/2015-e - Pensão civil instituída por RUBEM DE ALMEIDA PRADO COSTALLAT-SE. DECISÃO Nº 2580/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o deslinde da ADI 2010.002.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 10626/2015-e - Aposentadoria de MARLY JUSTINO DA SILVA - SEJUS/DF DECISÃO Nº 2581/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando

que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10634/2015-e - Aposentadoria de SÉRGIO SEABRA DE SENA - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 2582/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10650/2015-e - Aposentadoria de MIGUEL BATISTA FERREIRA - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 2583/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11266/2015-e - Renúncia à aposentadoria de ENY RAYMUNDA RAMIREZ - SES/DF. DECISÃO Nº 2584/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia ao benefício de aposentadoria; II – determinar o cancelamento do registro da aposentadoria objeto da renúncia em apreço; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11550/2015-e - Pensão civil instituída por JOÃO CÂNDIDO NETO-SEPLAN. DECISÃO Nº 2585/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, II – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11, que trata das alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12068/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO PEREIRA DE CASTRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 2586/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdição que, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/11; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12149/2015-e - Aposentadoria de LUCIA BEZERRA FONSECA DE AGUILAR - SE/DF. DECISÃO Nº 2587/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 42, publicado no DODF 18/06/2015, página 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Finalmente, o Senhor Presidente parabenizou a delegação de servidores que representou esta Corte no Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste e Convidados - VI Nordestão, realizado em Teresina – PI, no período 17 a 21 do mês em curso, por haver conquistado o 5º lugar no quadro geral de medalhas daquelas olimpíadas. Na ocasião, o Senhor Presidente ressaltou que a delegação do TCDF, mesmo sendo uma das menores do evento, do qual também participaram delegações de 14 Estados e do Tribunal de Contas da União, ganhou sete medalhas de ouro, cinco de prata e sete de bronze.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 82 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 320/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC/DF, referente ao exercício de 2005. Improcedência das justificativas apresentadas. Imposição de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao apontado responsável.

Processo TCDF nº: 22.420/06 - 4 volumes.

Nome/Função/Período: Mauro Costa Mendes Cateb (Secretário de Estado de 1.1 a 31.12.2005).

Jurisdição: Fundo de Transporte Público Coletivo do DF – FTPC-DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa débito que lhe foi imposta, no valor de R\$ 6.268,00 (seis mil duzentos e sessenta e oito reais), pela Decisão nº 6.326/10 e Acórdão nº 240/10.

Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 321/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo nº: 19.668/11 – em 02 volumes - Apenso nº: 040.000.774/11 – em 03 volumes.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO(S)
CÍCERO NEILDO FURTADO	ADMINISTRADOR REGIONAL	1º/1 a 30/6/2010 16/7 a 15/8/2010
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO	ADMINISTRADOR REGIONAL	16/8 a 31/12/2010
GILDÁSIO VETE DA SILVA	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1º/1 a 14/1/2010 14/2 a 31/12/2010

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 98/2011 – CONT/DIRAG:

RESPONSÁVEL	SUBITEM	DESCRIÇÃO
CÍCERO NEILDO FURTADO E GILDÁSIO VETE DA SILVA	3.1.1.2	irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação
	3.1.1.2.1	falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração
	3.1.1.2.2	impropriedades na elaboração do projeto básico
	3.1.1.2.3	irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços
	3.1.1.2.5	contratação com um valor acima de mercado
	3.1.1.4.1	ausência de pesquisa prévia de preços
	3.1.1.4.4	ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI
	3.1.1.4.7	pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações
	3.1.1.4.8	pagamento em duplicidade – custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas
	3.1.1.4.9	contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei n.º 8666/1993
	3.1.1.4.10	irregularidades no acompanhamento e execução contratual das obras
	3.1.1.4.11	irregularidades no recebimento de obras
	3.1.1.4.15	Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras

RESPONSÁVEL	SUBITEM	DESCRIÇÃO
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO	3.1.1.2	irregularidades na contratação por meio de inexigibilidade de licitação
	3.1.1.2.1	falta de parâmetro de comparação com outros artistas de semelhante consagração
	3.1.1.2.2	impropriedades na elaboração do projeto básico
	3.1.1.2.3	irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos e dos demais serviços
	3.1.1.4.1	ausência de pesquisa prévia de preços
	3.1.1.4.4	ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI
	3.1.1.4.7	pagamentos indevidos a título de IRPJ e CSSL, no BDI proposto pelas contratadas nas planilhas de preços, objeto das licitações
	3.1.1.4.8	pagamento em duplicidade – custos unitários presentes tanto nas planilhas de preços unitários quanto nas planilhas de composição de BDI das contratadas
	3.1.1.4.9	contratação de obra cujo projeto básico não atende aos requisitos da Lei n.º 8666/1993
	3.1.1.4.10	irregularidades no acompanhamento e execução contratual das obras
	3.1.1.4.11	irregularidades no recebimento de obras
	3.1.1.4.15	Ausência de planilha analítica com a composição dos custos unitários dos serviços previstos nos contratos de obras

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 322/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo nº: 19.668/11 – em 02 volumes - Apenso nº: 040.000.774/11 – em 03 volumes Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO	Administrador Regional.	01.07 a 15.07/2010
ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA LOPES	Diretor de Administração Geral.	15.01 a 13.02/2010
GILDÁSIO VETE DA SILVA	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – Respondendo.	27.02 a 04.10/2010 25.10 a 31.12/2010
MARIA VANUSA DA SILVA NASCIMENTO RIBEIRO	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios.	29.01 a 07.06/2010
ALESSANDRO BARBOSA LOPES	Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios.	16.06 a 31.12/2010

Órgão: Administração Regional do Gama – RA II. Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Unidade Técnica: Secretaria de Contas. Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 323/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas. Processo nº: 12.056/12 (1 volume e 1 anexo) - Apenso nº: 040.001.573/12 (4 volumes). Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Mailine Alvarenga	Diretora-Geral	1/1 a 19/7/11 23 e 24/7/11 27/7 a 9/10/11
Onofre José de Moraes	Diretor-Geral	3/11 a 31/12/11
Sérgio Henrique de Araújo Moraes	Diretor do Departamento de Administração Geral	13/1 a 6/2/11 9/3 a 10/7/11 8/8 a 3/11/11
Fernando César Lima de Souza	Diretor do Departamento de Administração Geral	4/11 a 31/12/11

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) verificadas no Relatório Contábil Anual (fls. 679/684 do Processo nº 040.001.573/12): 1.1) subitem 1.2 – Saldo pendente na conta contábil 112290500 – Responsáveis por danos – em apuração; 1.2) subitem 1.3 - Saldo pendente na conta contábil 112220208 – Responsáveis por danos; 1.3) subitem 3.1 - Valor não baixado na conta contábil 711430300 – Bens de convênios em poder do GDF; 2) verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 784/800 do Processo nº 040.001.573/12): 2.1) subitem 2.1.1 – Falhas na comprovação da inscrição e participação em evento internacional; 2.2) subitem 2.1.2 – Pagamento de diárias a menor; 2.3) subitem 4.3 – Licitação sem entrega do objeto e sem aplicação de penalidades/término da vigência do contrato sem prorrogação; 2.4) subitem 4.4 – Aquisição de equipamentos pelo sistema de registro de preços incluiu produtos não registrados/não houve alteração de projeto executivo; 2.5) subitem 4.5 – Ausência de garantia contratual; 2.6) subitem 4.6 – Recebimento de equipamento de marca diversa da licitada sem alteração contratual; 2.7) subitem 5.1 – Inscrição contábil indevida na conta contábil nº 112290500 – Responsáveis por danos – em apuração; 2.8) subitem 5.2 – Valor pendente de baixa contábil na conta contábil nº 811910101 – Diversos responsáveis inscrição; Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015. Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade. Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 324/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 12.056/12 (1 volume e 1 anexo) - Apenso nº: 040.001.573/12 (4 volumes)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Aline Cássia Candia	Chefe da Seção de Patrimônio*	31/1 a 10/8/11 27/8 a 23/10/11 3/11 a 9/11/11
Jefferson Moraes Furtado	Chefe da Seção de Patrimônio*	10/11 a 31/12/11

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
1) verificada pela comissão inventariante à fl. 110 do Processo nº 040.001.573/12 – não recebimento da carga geral de bens móveis e imóveis de forma completa;
2) verificadas no Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 784/800 do Processo nº 040.001.573/12):
2.1) subitem 4.7 – Bens móveis não localizados;
2.2) subitem 4.8 – Termos de guarda e responsabilidade por localização – TGRL pendentes de assinatura;
3) verificadas no Relatório de Bens Móveis nº 54/12 (fls. 101/104 do Processo nº 040.001.573/12):
3.1) subitem 1.1.1 - 91 bens arrolados no SisGepat como não localizados, sem TCE instaurada;
3.2) subitem 1.1.2 - 282 bens sem TGRL encontrados durante o inventário patrimonial de 2011;
3.3) item 2 - bens com tombamento e não registrados no SisGepat e bens sem tombamento;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 325/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 12.056/12 (1 volume e 1 anexo)
Apenso nº: 040.001.573/12 (4 volumes)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antônio Carlos Domith de Paula	Diretor da Divisão de Transporte (Agente de Material) – Interino Diretor da Divisão de Transporte (Agente de Material)	1/1 a 12/1/11 13/1 a 10/10/11 26/10 a 31/12/11
Nercize Gonçalves Mota	Chefe da Seção de Peças (Agente de Material) – Interina Chefe da Seção de Peças (Agente de Material)	1/1 a 9/1/11 20/1 a 31/12/11

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no subitem 4.9 do Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (Instalações precárias do almoxarifado).
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

priedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 326/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo nº: 12.056/12 (1 volume e 1 anexo) - Apenso nº: 040.001.573/12 (4 volumes).
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
William Fernandes Dorta	Chefe da Seção de Almoxarifado – Interino Chefe da Seção de Almoxarifado	10/1 a 24/1/11 31/1 a 10/7/11 31/7 a 9/11/11
Marta Maria de Oliveira	Chefe da Seção de Almoxarifado	10/11 a 31/12/11

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Síntese de impropriedade apurada no subitem 4.10 do Relatório de Auditoria nº 10/13 – DISEG/CONAS/CONT/STC (Materiais com prazo de validade vencido)
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade identificada.
Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 327/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 12.056/12 (1 volume e 1 anexo) - Apenso(s) nº(s): 040.001.573/12 (4 volumes)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
João Emílio Ferreira de Oliveira	Diretor-Geral – Substituto	20/7 a 22/7/11 25 e 26/7/11 10/10 a 5/11/12
Aginaldo Novato Curado Filho	Diretor do Departamento de Administração Geral - Interino	1/1 a 12/1/11

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Jaildo Inácio da Costa	Diretor do Departamento de Administração Geral – Substituto	7/2 a 8/3/11 11/7 a 7/8/11
Pedro Paulo Caetano de Melo	Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF – Interino Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF	1/1 a 9/1/11 19/1 a 19/7/11 30/7 a 3/8/11 6/8 a 31/12/11
Edgar Rodrigues Alves	Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF – Interino Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF - Substituto	10/1 a 18/1/11 20/7 a 29/7/11 4 e 5/8/11
Júlio César de Martins e Pinheiro	Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Interino	1/1 a 23/1/11
Myrian de Oliveira	Diretor da Divisão de Recursos Materiais	24/1 a 11/9/11 2/10 a 7/11/11
José Lopes Ribeiro	Diretor da Divisão de Recursos Materiais	12/9 a 1/10/11
Welber Lins de Albuquerque	Diretor da Divisão de Recursos Materiais	8/11 a 31/12/11
Jovani Estevam de Lima	Chefe da Seção de Almoxarifado – Interino Chefe da Seção de Patrimônio* - Substituto	1/1 a 9/1/11 25/1 a 30/1/11 11/8 a 26/8/11 24/10 a 2/11/11
Marco Túlio Silva Oliveira	Chefe da Seção de Almoxarifado – Substituto	11/7 a 30/7/11
Paulo Roberto Ribeiro do Amaral	Diretor da Divisão de Transporte (Agente de Material) - Substituto	11/10 a 25/10/11
Paulo Roberto Bezerra	Chefe da Seção de Patrimônio* - Interino	25/1 a 29/1/11
Aline Cássia Candia	Chefe da Seção de Patrimônio*	31/1 a 10/8/11 27/8 a 23/10/11 3/11 a 9/11/11
Jefferson Moraes Furtado	Chefe da Seção de Patrimônio*	10/11 a 31/12/11
Myrian de Oliveira	Diretor da Divisão de Recursos Materiais	24/1 a 11/9/11 2/10 a 7/11/11
Iêda Bessa de Oliveira Costa	Chefe da Seção de Peças (Agente de Material) – Interina	10/1 a 19/1/11
Cláudia da França Gontijo	Chefe da Seção de Patrimônio* – Interina	1/1 a 9/1/11 30/1/11

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 328/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial em atenção a ausência de retenção de contribuições sociais. Determinação para prosseguimento da TCE. Decisão nº 5.640/2011. Conclusão e envio da TCE. Decisão nº 2.115/2012. Reiteração e audiência. Revelia do responsável Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti. Aplicação de multa. Descumprimento injustificado. Processo TCDF n.º: 30.710/2009 (03 volumes e 02 anexos).

Nome/Função/Período: Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, Secretário de Estado à época dos fatos apreciados na TCE.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF- -Seduma/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese de Impropriedades/falhas apuradas: descumprimento de determinação do Tribunal, item I da Decisão nº 5.640/2011.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito:
a) aplicar ao Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti a multa de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inciso V do artigo 182 do RI/TCDF;
b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 01/1994, estando o débito sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/2003.
Ata da Sessão Ordinária nº 4785, de 23 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO(*)
ACÓRDÃO Nº 296/2015

Ementa: DER/DF. Inexigibilidade de licitação. Irregularidades verificadas na contratação direta da empresa N Eventos. Audiência do responsável. Improcedência da defesa. Aplicação de multa. PROCESSO TCDF N.º 7519/2008.
Nome/Função: Luiz Carlos Tanezini, Diretor-Geral.
Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF.
Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.
Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades: irregularidades verificadas na contratação direta da empresa N Eventos, quais sejam: a) ausência das justificativas exigidas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) projeto básico sem os elementos necessários para a caracterização dos serviços, em desacordo com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; c) ausência de orçamento detalhado, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) inexistência do instrumento de contrato, contrariando o art. 38, inciso X, c/c o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93.
Valor da multa: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;
II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;
III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.
Ata da Sessão Ordinária nº 4782, de 11 de junho de 2015.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Paiva Martins.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.
(*) Republicação do Acórdão nº 296/2015, adotado no Processo nº 7519/2008, apreciado na Sessão Ordinária nº 4782, de 11.06.15, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 121, Seção I, edição de 25 de junho de 2015, página 39.